

# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## LEI MUNICIPAL Nº 352/97

Autoriza o Município a abrir crédito especial para cobrir as despesas do Plano de Assistência Médica e Hospitalar do Servidor Público Municipal, já existente na Lei Municipal nº 342/96 de 12/11/96, incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento/97, e dá outras providências.

Bel. Aldo Rehde, Prefeito Municipal de Paraíso do Sul

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir as despesas do PAS - Plano de Assistência Médica Hospitalar do Servidor Público Municipal, e incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o valor de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), atendendo as despesas decorrentes na Lei 342/96 de 12/11/96, com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	: 04	Secretaria Municipal de Administração
Unid. Orc	: 04 01	Secretaria de Administração
Função	: 13	Saúde e Saneamento
Programa	: 75	Saúde
Sub-Programa	: 428	Assistência Médica e Sanitária
Atividade	: 2.053	Plano de Assistência Médica e Hospitalar do Servidor Público Municipal
Elemento da Despesa	: 3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos R\$10.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Sistema de Receita, a seguinte classificação orçamentária :

Alínea de Receita : 1210.29.00 - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor, para abrigar as contribuições dos Associados, conforme determina o Art. 5º e seu parágrafo 1º, da Lei em epígrafe.

Art. 3º - Servirá de suporte para o crédito especial aberto no Artigo 1º a redução de recursos, em igual valor, do Orçamento vigente, previstos no órgão abaixo especificado :

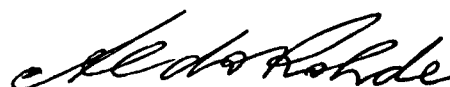
Órgão	: 09	Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Unidade		
Orçamentária	: 01	Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Projeto	: 1.026	Ginásio de Esportes
Elemento da Despesa	: 4.1.1.0	Obras e instalações

Art. 4º - O Programa fica incluído no Plano Plurianual de investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias/ 97.

Art. 5º - Ficam inalterados os demais artigos da Lei 342/96 de 12/ 11/ 96.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL  
11 DE MARÇO DE 1997.



Aldo Rohde  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 353/97

Altera disposições da Lei nº 261, de 18 de abril de 1995, que trata do pagamento de diárias e dá outras providências.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO  
SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do artigo 1º, da Lei nº 261/95, de 18/04/1995, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Aos servidores municipais que, designados pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais, se ausentarem do Município em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias, quando necessárias para pernoite, refeições e locomoção urbana, na conformidade da tabela de que trata o artigo 2º."

Art. 2º - Fica revogado o § 2º, do artigo 1º, da Lei nº 261/95 e o § 3º passa a ser o § 2º, com a seguinte redação:

§ 2º - "Nos deslocamentos via aérea para fora do Estado e do País as diárias serão em seu valor, multiplicado por 3 (três)."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO  
SUL, 24 DE MARÇO DE 1997.

ALDO ROHDE  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## LEI MUNICIPAL Nº 354/ 97

Da nova redação ao artigo primeiro da Lei Municipal nº 145/93 de 20 de abril de 1993, que estabelece o Fundo de Aposentadoria e Benefícios dos Servidores - FABS, e dá outras providências.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 145/93, de 20 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação :

" **Art. 1º** - É instituído o **FUNDO DE APOSENTADORIA E BENEFÍCIOS DO SERVIDOR - FABS**, vinculado à Secretaria de Administração, destinado ao custeio das aposentadorias e benefícios dos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, sujeitos ao Regime Jurídico Único, instituído pela Lei Municipal nº 078/91, de 05 de abril de 1991."

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 31 DE MARÇO DE 1997.**

  
**BEL. ALDO ROHDE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

### LEI MUNICIPAL Nº 355/97

Autoriza o Município de Paraíso do Sul a conceder auxílio financeiro ao **CONSEPRO** mediante a realização de convênio, e dá outras providências.

**BEL. ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder auxílio ao Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública - **CONSEPRO** do município de Paraíso do Sul, sob forma de fornecimento de auxílio financeiro para suprir despesas com a manutenção da Brigada Militar e Delegacia de Polícia, através da realização de convênio que estabelecerá os procedimentos necessários à participação do Município.

**Art. 2º** - O auxílio de que trata esta Lei vigorará até o dia 31 de dezembro de 2000 (trinta e um de dezembro do ano dois mil), a contar da assinatura do convênio previsto no artigo 1º, e a conveniada obriga-se a prestar contas do auxílio financeiro recebido.

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional até o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) suplementar a dotação orçamentária constante da seguinte Categoria Econômica.

Despesas Correntes	R\$	6.000,00
Transferências Correntes	R\$	6.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>6.000,00</b>

**Art. 4º - O solicitado crédito suplementar será coberto com recursos provenientes da redução do Orçamento vigente no valor de R\$ 6.000,00, previsto na Secretaria de Obras e Serviços a seguir especificado:**

**09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS**

Projeto: 1.026 - Ginásio de Esportes	
4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 6.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>

**Art. 5º - A dotação orçamentária suplementada deverá ser a seguinte:**

**02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto: 1.003 - Auxílio Financeiro ao Consepro	
3.2.3.1 - Subvenções Sociais	R\$ 6.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>

**Art. 6º - As Leis Orçamentárias dos próximos exercícios, respeitando o disposto no artigo 2º desta Lei, conterão dotações específicas para atendimento da despesa ora autorizada.**

**Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 31 DE MARÇO DE 1997.**

  
**BEL. ALDO ROHDE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## CONVÊNIO

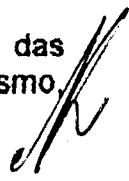
Termo de convênio que entre si celebram, de um lado, o Município de Paraíso do Sul, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por seu prefeito Sr. Aldo Rohde, brasileiro, casado, advogado, aqui residente e domiciliado, na Rua Augusto Rohde, nº 450, portador da CI nº 7017838272, autorizado pela Lei Municipal nº 355/ 97 de 31 de março de 1997, doravante neste instrumento denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e, de outra parte, o **CONSEPRO**, neste ato representado por seu presidente, Sr. Gilmar Lüdtkke, brasileiro, solteiro, despachante, residente e domiciliado em Vila Paraíso, Município de Paraíso do Sul, doravante neste instrumento denominado abreviadamente **CONVENIADA**, declaram nesta, e na melhor forma de direito, que celebraram o seguinte convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições a saber :

**CLÁUSULA 1ª** - O **MUNICÍPIO** compromete-se a repassar um auxílio financeiro à **CONVENIADA** com o qual pagará despesas de manutenção, como aluguel, água, energia elétrica, telefone, combustíveis, lubrificantes, conserto em veículos, material de expediente e limpeza da Delegacia de Polícia e da Brigada Militar, tendo em vista o interesse da segurança e os benefícios que advirão à coletividade municipal.

**CLÁUSULA 2ª** - A **CONVENIADA** compromete-se a prestar contas ao Município, do valor recebido, com os devidos comprovantes da despesa realizada.

**CLÁUSULA 3ª** - O presente Convênio é firmado até o dia 31/ 12/ 2000, ( trinta e um de dezembro de dois mil ), a contar de 31/ 03/ 97 ( trinta e um de março de um mil novecentos e noventa e sete ), em conformidade com a Lei Municipal nº 355/97, de 31 de março de 1997, que autoriza a colaboração do Município.

**CLÁUSULA 4ª** - O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste Convênio, implicará a rescisão do mesmo, independente de outras comunicações legais.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - O descumprimento das obrigações deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 30 ( trinta ) dias para alegar o que entender de direito

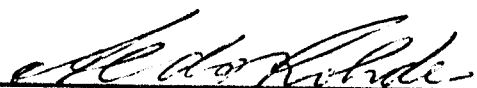
**CLÁUSULA 5ª - A CONVENIADA**, em caso de rescisão ao termo deste convênio, deverá devolver o imóvel ao **MUNICÍPIO**, no estado em que o recebeu, correndo por conta daquela as despesas decorrentes com contratação de mão de obra e fornecimento de material necessário a reparos e pintura.

**CLÁUSULA 6ª** - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Agudo RS, para dirimir quaisquer controvérsias emergentes deste Convênio.

E, por assim estarem ajustados, assinaram o presente instrumento, em ( 03 ) três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que surta os efeitos jurídicos desejados pelas partes.

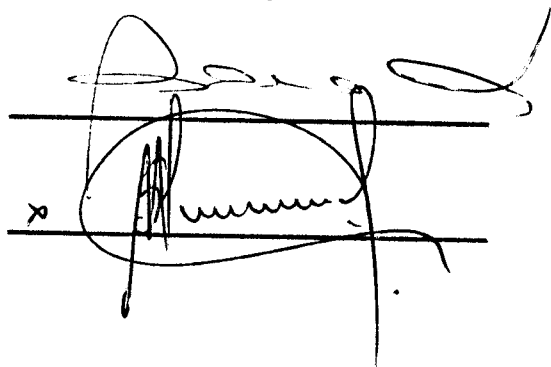
PARAÍSO DO SUL, 07 DE *ABRIL*

DE 1997.

  
Bel. Aldo Rohde - Prefeito Municipal

  
Presidente do Consepro

TESTEMUNHAS :

  
Two handwritten signatures, one above the other, each written over a horizontal line. The top signature is more stylized, and the bottom one is more cursive.





# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## LEI MUNICIPAL Nº 356/97

Autoriza correção à Lei de Meios do Exercício de 1997.

**BEL. ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional até o valor de R\$110.922,00 ( Cento e dez mil, novecentos e vinte e dois reais ) suplementar à dotação orçamentária constante da seguinte categoria econômica:

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>110.922,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>110.922,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>110.922,00</b>

**Art. 2º** - O crédito adicional autorizado pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício de 1996 do Fundo de Aposentadoria e Benefícios do Servidor, no valor de R\$110.922,00 ( Cento e dez mil, novecentos e vinte e dois reais ).

**Art. 3º** - A dotação orçamentária suplementada pelo Art. 1º é a seguinte:

<b>ÓRGÃO</b>	<b>05</b>	<b>Secretaria da Fazenda e Planejamento</b>
<b>UNID. ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>05.01</b>	<b>Secretaria da Fazenda e Planejamento</b>
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2.016</b>	<b>Contribuição ao Fundo de Aposentadoria e Benefícios do Servidor</b>
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>3.2.14</b>	<b>Contribuição a Fundos - FABS</b>

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$110.922,00</b>
	<b>R\$110.922,00</b>

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 02 DE ABRIL DE 1997.**

  
**BEL. ALDO ROHDE**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### LEI MUNICIPAL Nº 357/97

Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de ações de propriedade do Município.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação das ações da CRT - Companhia Riograndense de Telecomunicações de propriedade do Município, num total de 26.555 ações.

**Art. 2º** - Na alienação de que trata esta Lei será observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto na letra c do inciso II do art. 17.

**Art. 3º** - Os valores obtidos com a venda das ações da CRT, serão utilizados como receita a maior, para cobrir despesas decorrentes de verba a ser repassada para o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente e telefonia rural.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 08 DE ABRIL DE 1997.**

  
**BEL. ALDO ROHDE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## LEI MUNICIPAL Nº 358/97

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente, objetivando a manutenção do Programa de Assistência Médica Gratuita 24 horas, abre crédito especial, altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias / 97, e dá outras providências.

**BEL. ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE  
PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente, objetivando a manutenção do Programa de Assistência Médica Gratuita 24 horas.

**Parágrafo Único** - Fica fazendo parte integrante desta Lei, no Anexo I, o convênio acima referido.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente, auxílio financeiro no valor de até R\$22.000,00 ( vinte e dois mil reais ), para cobrir despesas decorrentes da manutenção do Programa, de acordo com as disponibilidades financeiras mensais do Município.

**Parágrafo Único** - No prazo de 30 ( trinta ) dias, após cada repasse, a contar da data do recebimento do recurso, o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente fica comprometido a prestar contas do valor recebido, e só após estará habilitado a novo repasse.

**Art. 3º** - Para a despesa decorrente desta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a incluir o presente Projeto de Lei na Lei de Diretrizes Orçamentárias / 97 e a abrir um crédito especial no valor de R\$22.000,00 ( vinte e dois mil reais ) à conta da seguinte dotação orçamentária :

Órgão : 10 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social  
Unidade Orçamentária : 01 - Secretaria de Saúde e Bem Estar Social  
Função : 13 - Saúde e Saneamento  
Programa : 75 - Saúde  
Sub - Programa : 428 - Assistência Médica e Sanitária  
Projeto : 1.046 - Programa de Assistência Médica 24 horas  
Elemento de Despesa : 3.2.3.1. - Contribuições correntes

**Art. 4º** - Servirá de suporte para o crédito especial aberto no artigo anterior a arrecadação a maior prevista na venda das ações da CRT, de propriedade do Município.

**Art. 5º** - O Convênio autorizado pelo Art. 1º desta Lei, vigorará até o dia 30 de dezembro de 1997.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
PARAÍSO DO SUL, 08 DE ABRIL DE 1997.

  
BEL. ALDO ROHDE  
PREFEITO MUNICIPAL



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

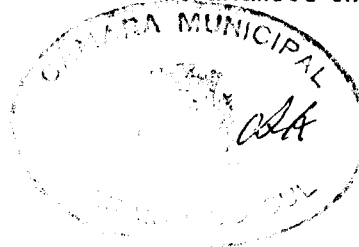
Estado do Rio Grande do Sul

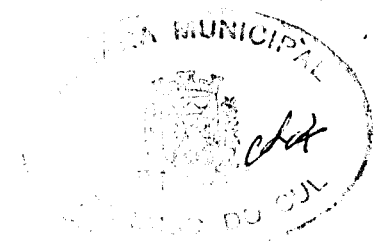
### CONVÊNIO

Termo de convênio que entre si firmam, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Bel. Aldo Rohde, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paraíso do Sul, à Rua Augusto Rohde, doravante denominado somente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o **HOSPITAL PARAÍSO SOCIEDADE ASSISTENCIAL E BENEFICENTE**, sociedade civil registrada no CGC/MF sob nº 87769493/0001-07, neste ato representada por seu Presidente, **VERNALDO ARMANDO BÖCK**, residente e domiciliado em Linha Contenda, Paraíso do Sul, a seguir denominado **HOSPITAL**, visando à manutenção de Plantão Médico 24 Horas no Hospital e o atendimento gratuito dos carentes do Município, nos termos das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: O HOSPITAL compromete-se a:**

a) manter no Hospital, em Vila Paraíso, um plantão médico de 24 horas, com um clínico geral, além de toda a estrutura necessária para o atendimento, dentro das condições de funcionamento do Hospital, ou seja, corpo de enfermagem, leitos, sala de curativos e laboratório de análises clínicas, nos dias de presença do profissional respectivo.





b) prestar atendimento gratuito, incluindo internações, atendimento clínico, fornecimento de medicamentos, exames laboratoriais, raio-x, eletrocardiogramas e hospedaria, às pessoas carentes cadastradas e reconhecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, colocando, para isso, à disposição do **MUNICÍPIO**, 05 (cinco) leitos/dia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para a realização dos serviços de que é objeto a cláusula anterior, o **HOSPITAL** utilizará toda a sua estrutura, recursos físicos, humanos e equipamentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** À título de contraprestação pelos serviços prestados pelo **HOSPITAL**, o **MUNICÍPIO** contribuirá com a importância total de até R\$22.000,00 (vinte dois mil reais), repassada em ( 5 ) cinco parcelas mensais de C\$4.400,00 ( quatro mil e quatrocentos reais ), destinada à manutenção dos serviços do Hospital, previstos neste Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA:** O **HOSPITAL** sujeitar-se-á à fiscalização do **MUNICÍPIO** no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores seus previamente designados.

Parágrafo Único - Visando a preservar interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita com prazo de 05 (cinco) dias para resposta de qualquer das partes.

**CLÁUSULA QUINTA:** No prazo de 30 dias, após cada repasse, a contar da data do recebimento do recurso, o **HOSPITAL** fará prestação de contas do valor recebido através da remessa ao **MUNICÍPIO** do balancete mensal, bem como o relatório dos serviços prestados, para receber o repasse da parcela seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA:** O prazo do presente convênio expirará no dia 30/ 12/ .97, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As despesas decorrentes da prestação de serviços de que é objeto este convênio são de responsabilidade integral do **HOSPITAL**.

**CLÁUSULA OITAVA:** Para dirimir eventuais controvérsias emergentes do presente convênio as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Agudo-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA NONA:** A despesa do presente convênio correrá a conta da dotação orçamentária mencionada na Lei que autorizou a sua realização.

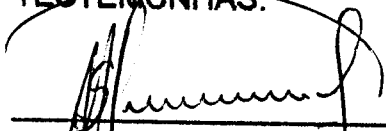
E, por estarem ajustados e convencidos, assinam o presente **CONVÊNIO**, de três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

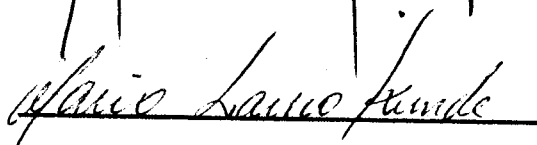
Paraíso do Sul, 08/04/1.997.

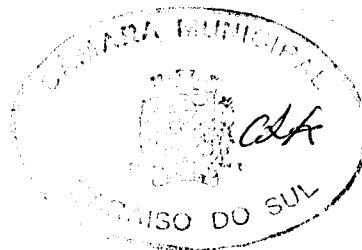
  
**VERNALDO ARMANDO BÖCK**  
Presidente - HOSPITAL

  
**ALDO ROHDE**  
Prefeito Municipal - **MUNICÍPIO**

TESTEMUNHAS:

  
CPF 375.862.620 - 04

  
CPF 192.495.190 - 87





# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## LEI MUNICIPAL Nº 359/ 97

Autoriza a correção à Lei de Meios do Exercício de 1997.

BEL. ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE  
PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional até o valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) suplementar à dotação orçamentária constante da seguinte categoria econômica:

ÓRGÃO:	09 - Secretaria de Obras e Serviços
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	01 - Secretaria de Obras e Serviços
FUNÇÃO:	09 - Comunicações
PROGRAMA:	51 - Telecomunicações
SUB-PROGRAMA:	269 - Telefonia
PROJETO:	1029 - Construção de redes de telefonia rural

Art. 2º - O solicitado crédito suplementar será coberto com a venda das ações da CRT - Companhia Riograndense de Telecomunicações, para complementação de rede de telefonia rural da localidade de Contenda/Quilombo, até este valor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO  
DO SUL, 08 DE ABRIL DE 1997.

BEL. ALDO ROHDE  
Prefeito Municipal.





# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

### LEI MUNICIPAL Nº 360/97

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para inclusão de elemento de despesa em Projeto existente na Lei Municipal nº 348/96 de 28-11-1996, e dá outras providências.

**BEL. ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para inclusão de elemento de despesa em Projeto já existente na Lei Municipal nº 348, de 28-11-1996, que dispõe sobre Proposta Orçamentária/97.

**Art. 2º** - O elemento de despesa será incluído no Projeto abaixo especificado para despesa de manutenção do mesmo:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária  
Unidade Orçamentária: 08.01 - Secretaria de Agricultura e Pecuária  
Projeto: 1.014 - Assistência ao Pequeno Produtor  
Elemento da Despesa : 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais  
R\$ 20.000,00

**Art. 3º** - Servirá de suporte à abertura de crédito especial aberto no Art. 1º, a redução em igual valor do Orçamento Vigente, previsto no seguinte Órgão:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços  
Unidade Orçamentária: 09.01 - Secretaria de Obras e Serviços  
Projeto: 1.026 - Ginásio de Esportes  
Elemento de Despesa: 4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 20.000,00

**TOTAL GERAL R\$ 20.000,00**

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO  
SUL, 06 DE MAIO DE 1997.**

  
**BEL. ALDO ROHDE  
PREFEITO MUNICIPAL**



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### LEI MUNICIPAL Nº 361/97

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação com vistas à Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental.

**BEL. ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar **ACORDO** com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação, visando a expansão e melhoria de ensino Fundamental e a qualidade do sistema educacional, com cláusulas e condições padronizadas para todos os municípios.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 20 DE MAIO DE 1997.**

  
**BEL. ALDO ROHDE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ACORDO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, COM VISTAS À EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL E A QUALIDADE DO SISTEMA EDUCACIONAL.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, representada por seu titular, Professora Tera Cílvio Lucas Wortmann, e o Município de PARAÍSO DO SUL, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Aldo Rohde, firmam o presente Instrumento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo estabelecer uma relação de parceria entre Estado e Município, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal - FRA-SEK, promovendo a integração no gerenciamento de recursos e esforços, com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental e à qualidade do Sistema Educacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

a) desenvolver, técnica, administrativa e pedagogicamente as ações Municipais de Educação, através dos Departamentos desta Secretaria e do Delegacia de Educação;

b) ressarcir o Município, mensalmente, sempre que houver a cedência de professoras e/ou funcionários municipais em Escolas Estaduais, de difícil provimento, na proporção de um vencimento básico do Quadro de Carreira do Magistério Público Es-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

anual, do Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Estado e do Quadro de Técnicos Científicos para cada professor ou funcionário municipal, conforme especificado no Plano de Trabalho do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal, parte integrante deste Instrumento, III, item 3 e 4;

c) auxiliar os municípios na aquisição de material básico para atendimento do Ensino Municipal de 1º Grau, de acordo com o índice obtido pela conjugação dos fatores: arrecadação, número de alunos e escolas, salário de professores e percentual aplicado em educação;

d) indicar, através da Delegacia de Educação, as escolas de difícil provimento, bem como as respectivas necessidades de recursos humanos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) elaborar o Plano de Prioridades Educacionais do Município, conforme diretrizes e metodologia propostas pela Secretaria da Educação;

b) prover as escolas estaduais de professores com nível de titulação prevista na Lei 5692 de 11/8/71, alterada pela Lei 7044 de 13/10/82;

c) aplicar os recursos provenientes do Programa, dentro do respectivo elemento de despesa, observadas as disposições da Lei 2133/82 quanto à aquisição de materiais básicos;

d) prestar contas à Secretaria da Educação dos recursos recebidos do Estado até 28 de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento do auxílio, como condição básica para recebimento de valores decorrentes do objeto deste Acordo;

e) manter atualizado, em seus registros, o número de professores e funcionários municipais, em exercício nas escolas com dificuldades de provimento;

f) informar, imediatamente, à Secretaria da Educação sempre que houver alterações (inclusão e exclusão) no quadro de recursos humanos, referentes a professores e/ou funcionários municipais, em exercício nas escolas estaduais com dificuldades de provimento, no ano em vigência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência por 1 (um) ano, a contar da data de publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, prorrogando-se, automaticamente, por períodos iguais, desde que não ultrapassem o limite de quatro anos e que não haja comunicação formal em contrário, por qualquer das partes, 30 dias antes do término da vigência de cada período.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

As despesas converterão à conta da Unidade Orçamentária 1901, Atividade 2065 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, Elemento de Despesa 3223 - Transferências a Municípios, Código de Recurso 0292.

CLÁUSULA SEXTA - DO VÍNCULO

Toda e qualquer obrigação decorrente do exercício de funções por servidores municipais, em Escolas Estaduais com dificuldades de provimento, serão de responsabilidade do Município, conforme o regime jurídico a que estão sujeitas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

a) o pagamento do ressarcimento de recursos financeiros às Prefeituras Municipais, previsto na alínea "b" da Cláusula Segunda, será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, após cumpridas todas as formalidades e trâmites na Secretaria da Educação deste Estado;

b) o professor e/ou funcionário, que tiver seu nome incluído no Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal, deverá perceber seus vencimentos na data prevista pelo calendário de pagamento da Administração Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por concordância das partes ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, obedecendo o prazo legal do ano letivo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Acordo que, porventura, não venha a ser resolvida administrativamente.

E por estarem acordes, as partes firmam o presente Instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Iara Sílvia Lucas Wortmann,  
Secretária de Estado da Educação.

  
Aldo Rohde,  
Prefeito Municipal.

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

AJU/RNT/ACS. AC PRAD.FOU



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## LEI MUNICIPAL Nº 362/97

Concede remissão parcial dos valores do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, estabelecido pela Lei Municipal nº 253/94, de 27 de dezembro de 1994 e referente ao exercício de 1995 e dá outras providências.

**BEL. ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais:

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão parcial dos valores do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo ao exercício de 1995, estabelecido pela Lei Municipal nº 253/94, de 27 de dezembro de 1994, equiparando-os aos valores relativos ao exercício de 1997.

Art. 2º - O tributo com a remissão a que se refere o artigo 1º deverá ser recolhido até o dia 30/06/97, isento de multa e juros, podendo também ser quitado em até 5 (cinco) parcelas mensais expressas em URM (Unidade de Referência Municipal).

Art. 3º - O benefício ora concedido confere ao contribuinte que tenha quitado anteriormente o IPTU de 1995 o direito à restituição dos valores pagos a maior, mediante requerimento por meio de compensação no tributo da mesma espécie, vincendo no exercício de 1998.

Parágrafo 1º - Ficam excluídos do benefício da presente Lei os contribuintes que quitaram o IPTU de 1995, desde que este pagamento tenha sido objeto de renegociação com a Municipalidade.



**Parágrafo 2º - As provas a serem anexadas ao requerimento objetivando a compensação, serão regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo.**

**Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a requerer o arquivamento definitivo dos processos das execuções judiciais em tramitação, contra os contribuintes devedores, na Comarca de Agudo.**

**Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 30 DE MAIO DE 1997.**



**Bel. ALDO ROHDE  
Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## LEI Nº 363/97

Autoriza correção à Lei de Meios do Exercício de 1997.

**BEL. ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional até o valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), suplementar à dotação orçamentária constante da seguinte categoria econômica:

DESPESAS CORRENTES	R\$	25.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	R\$	25.000,00

**Art. 2º** - O crédito suplementar a que se refere o artigo 1º será coberto com recursos provenientes da redução do Orçamento vigente, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) previsto na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, a seguir especificado:

### 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Projeto: 1.026 - Ginásio de Esportes		
4.1.1.0 - Obras e instalações	R\$	25.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>25.000,00</b>

**Art. 3º** - A dotação Orçamentária suplementada deverá ser a seguinte:

### 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 2.053 - Plano de Assistência Médica e Hospitalar do Servidor Público		
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$	25.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>25.000,00</b>

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 03 DE JUNHO DE 1997.**

  
**BEL. ALDO ROHDE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## LEI Nº 364/97

Autoriza correção à Lei de Meios do Exercício de 1997 e a supressão dos Arts. 2º da Lei 359/97 e 4º da Lei 358/97.

**BEL. ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER,** em cumprimento ao disposto no art. 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional até ao valor de R\$ 9.000,00(nove mil reais), suplementar à seguinte dotação orçamentária.

ÓRGÃO:	09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	01 - Secretaria de Obras e Serviços		
FUNÇÃO:	05 - Comunicações		
PROGRAMA:	22 - Telecomunicações		
SUB-PROGRAMA:	134 - Telefonia		
PROJETO:	1022 - Construção de Redes de Telefonia Rural		
ELEMENTO DE DESPESA	4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$	9.000,00

**Art. 2º** - Abre crédito especial no valor de R\$ 22.000,00(vinte e dois mil reais) à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	10 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01 - Secretaria de Saúde e Bem Estar Social		
FUNÇÃO:	13 - Saúde e Saneamento		
PROGRAMA:	75 - Saúde		
SUB-PROGRAMA:	428 - Assistência Médica e Sanitária		
PROJETO:	1046 - Programa de Assistência Médica 24 horas		
ELEMENTO DE DESPESA:	3.2.1.3 - Contribuições Correntes	R\$	22.000,00

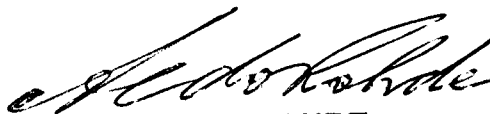
**Art. 3º** - Os créditos suplementar e especial, a que se referem os artigos 1º e 2º, serão cobertos com recursos provenientes da redução do Orçamento vigente, no valor de R\$ 31.000,00( trinta e um mil reais ) previsto na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, a seguir especificado:

### 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Projeto: 1.015 - Patrulha Agrícola			
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente		R\$	31.000,00
TOTAL GERAL		R\$	31.000,00

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, especialmente os Art. 2º da Lei 359/97 e Art. 4º da Lei 358/97 em função da suplementação acima definida.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 10 DE JUNHO DE 1997.**



**BEL. ALDO ROHDE  
PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

**LEI Nº 365/97**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar professor emergencialmente.

**BEL. ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, um (a) professor (a), pelo prazo de 60 dias, prorrogáveis, para substituir o titular, em licença para tratamento de saúde.

**Art. 2º** - A remuneração a ser atribuída ao contratado(a) será a equivalente ao Nível I, Classe A do Quadro de Carreira do Magistério Municipal de Paraíso do Sul e 15% função gratificada, de Direção na Escola Epitácio Pessoa, do Travessão.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com dotação específica constante no Orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 10 DE JUNHO DE 1997.**

  
**BEL. ALDO ROHDE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## LEI MUNICIPAL Nº 366/ 97

Autoriza correção à Lei de Meios do Exercício de 1997.

**ALFREDO LINK, PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO, DE PARAÍSO DO SUL**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional até o valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais) suplementar à dotação orçamentária constante da seguinte categoria econômica:

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$1.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CUSTEIO</b>	<b>R\$1.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$1.000,00</b>

**Art. 2º** - O solicitado crédito suplementar será coberto com recursos provenientes da redução do Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), previsto na Câmara Municipal de Vereadores, a seguir especificado:

### **01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Atividade:

2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo		
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	1.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.000,00</b>

**Art. 3º** - A dotação orçamentária suplementada deverá ser a seguinte:

A

Atividade:

2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo  
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

R\$ 1.000,00

**TOTAL GERAL**

**R\$ 1.000,00**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO  
DO SUL, 18 DE JUNHO DE 1997.**

*Alfredo Link*

**ALFREDO LINK**

**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## LEI Nº 367/97

Autoriza correção à Lei de Meios do Exercício de 1997 e revoga o Art. 2º da Lei 363/97.

**ALFREDO LINK, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O crédito suplementar a que se refere o artigo 1º da Lei 363/97 será coberto com recursos provenientes da redução do Orçamento vigente, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) previsto na Secretaria de Agricultura e Pecuária, a seguir especificado:

ÓRGÃO:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
PROJETO:	1.015 - PATRULHA AGRÍCOLA		
ELEMENTO DE DESPESA	4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	25.000,00

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Art. 2º da mencionada Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 18 DE JUNHO DE 1997.**

**ALFREDO LINK  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**





# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## LEI MUNICIPAL Nº 368/ 97.

**Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE PARAÍSO DO SUL, e dá outras providências.**

**ALFREDO LINK, PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO, DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE PARAÍSO DO SUL ( COMDERMA ), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades :**

- I. Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II. Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III. Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;
- IV. Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios, para o conhecimento da realidade do meio rural;
- V. Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

*Sh*

**Art. 2º** - O COMDERMA é constituído por representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, entidades, órgãos e instituições no Município ligados ao meio rural e ambiental.

**Art. 3º** - A composição do COMDERMA terá, no mínimo, 50 % ( cinquenta por cento ) de representantes do setor de produção agropecuária, constituído por produtores e trabalhadores rurais, cabendo a outros setores o restante.

**Art. 4º** - Cada instituição ou organismo integrante do COMDERMA, indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, escolhidos em Assembléia ou reunião com mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

**Art. 5º** - O Prefeito Municipal nomeará, através de portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do COMDERMA.

**§ Único** - A função de Conselheiro do COMDERMA, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

**Art. 6º** - O COMDERMA terá uma diretoria constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, escolhidos entre seus pares.

**§ Primeiro** - Os conselheiros elegerão o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

**§ Segundo** - A duração dos mandatos do Vice-Presidente e do Secretário será de um ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

**§ Terceiro** - O Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária será membro nato do COMDERMA.

**Art. 7º** - O COMDERMA poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

**Art. 8º** - Sempre que houver necessidade, o COMDERMA poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

**Art. 9º** - A ausência não justificada, por 3 ( três ) reuniões consecutivas ou 4 ( quatro ) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do conselheiro.

A

**Art. 10º** - O COMDERMA poderá destituir toda a diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Conselho.

**Art. 11º** - O COMDERMA elaborará, num prazo de 30 ( trinta ) dias, a contar da data da nomeação de seus integrantes, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 18 DE JUNHO DE 1997.**

*Alfredo Link*

**ALFREDO LINK**

**Prefeito Municipal em Exercício**



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## LEI MUNICIPAL Nº 369/97.

Reajusta a remuneração dos Servidores, dos Secretários Municipais, as Funções Gratificadas, os Cargos em Comissão e dá outras providências.

**ALFREDO LINK, PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO, DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a partir do mês de maio de 1997, reajuste de 11,42% sobre a remuneração dos servidores e professores absorvidos, dos estatutários e contratados, dos Secretários Municipais, das funções gratificadas e dos cargos em comissão, percebida no mês de abril de 1997.

**Art. 2º** - O valor do Padrão de Referência de que trata o artigo 24, da Lei Nº 329/96, de 20 de agosto de 1996, passa a ser de R\$200,00 (Duzentos Reais).

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações específicas no Orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 18 DE JUNHO DE 1997.**

*Alfredo Link*  
**ALFREDO LINK**

**Prefeito Municipal em Exercício.**



DEPARTMENT OF JUSTICE

OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL

WASHINGTON, D. C. 20530

UNITED STATES OF AMERICA

IN RE: [Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

**LEI Nº 371/97**

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Paraíso do Sul para o período de 1998 a 2001.

**BEL. ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO para o período de 1998 a 2001, constituído pelo ANEXO I constante desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício Financeiro e do Orçamento anual.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício Financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada Exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 12 de AGOSTO DE 1997.

  
BEL. ALDO ROHDE  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1998/2001

ANEXO I Fl. 01

PROGRAMAS

OBJETIVOS

RECURSOS

01 - PROCESSO LEGISLATIVO

01.01 - Custeio Operacional do Poder Legislativo.

- Proporcionar condições financeiras ao Poder Legislativo de cumprir suas funções, desde o pagamento de pessoal, material e serviços.

Próprios

01.02 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

- Equipar, com móveis, máquinas de escrever e/ou computador, utensílios, aparelhos, bandeiras e peças avulsas de arte, o prédio da Câmara de Vereadores

Próprios

01.03 - Conservação de Prédio da Câmara de Vereadores.

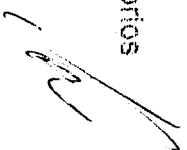
- Promover melhorias no prédio da Câmara Municipal, como pintura e afins.

Próprios

01.04 - Publicidade.

- Proporcionar a divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo na imprensa falada, escrita e televisada.

Próprios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1998/2001

ANEXO I Fl. 02

**PROGRAMAS**

**OBJETIVOS**

**RECURSOS**

**02 - PROCESSO JUDICIÁRIO**

**02.01 - Precatórios Judiciais**

- Efetuar pagamento dos Precatórios Judiciais, incluindo-se os encargos decorrentes.

Próprios

**02.02 - Assistência ao Juizado de Causas Especiais.**

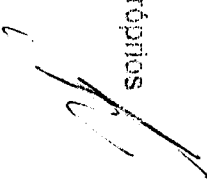
- Dar apoio ao Juizado de Causas Especiais, colocando à disposição materiais de expediente e de escritório, móveis e equipamentos, espaço físico com área de aproximadamente 40m2 inclusive recursos humanos.

Próprios

**02.03 - Legislação de áreas da Prefeitura Municipal e escolas municipais.**

- Providenciar recursos para a legalização de terrenos da Prefeitura Municipal e de escolas municipais.

Próprios





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1998/2001

ANEXO I    Fl. 03

**PROGRAMAS**

**OBJETIVOS**

**RECURSOS**

**03 - ADMINISTRAÇÃO**

03.01 - Despesas de Custeio do Poder Executivo e Órgãos Afíns.

- Proporcionar condições para que os diversos Órgãos da Administração Municipal possam desenvolver suas funções, realizando despesas com pessoal, material e serviços.

Próprios

03.02 - Instalação de Linhas Telefônicas e Central.

- Instalar 03 (três) linhas telefônicas para o uso da Administração Municipal, dotando-a de uma Central Telefônica e de Fax.

Próprios

03.03 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Escritório e Cozinha.

- Adquirir móveis, máquinas de escrever e calcular, grampeadores, fax, aparelhos e outros utensílios para equipar convenientemente os Órgãos da Administração Municipal.

Próprios

03.04 - Aquisição de Veículos para a Administração Municipal.

- Adquirir 05 (cinco) veículos para atender às necessidades das Secretarias e Órgãos Municipais.

Próprios

03.05 - Conservação de Prédios da Prefeitura Municipal.

- Dar condições perfeitas de uso dos prédios das Secretarias e Órgãos da Administração.

Próprios

03.06 - Divulgação Oficial.

- Promover a divulgação dos atos oficiais de interesse da municipalidade.

Próprios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL - PERÍODO 1998/2001

ANEXO I F1.04

**PROGRAMAS**

**OBJETIVOS**

**RECURSOS**

03.07 - Construção do Centro Administrativo.

- Elaborar projeto para construção de um centro Administrativo para a Prefeitura Municipal, com área útil de aproximadamente 800m<sup>2</sup>.

Próprios

03.08 - Recepções e Hospedagens a convidados do Município.

- Promover recepções e/ou hospedagens a convidados em visita ao Município, nos termos da Lei Municipal nº 146/93, de 20/04/93.

Próprios

03.09 - Despesas com eventos da Semana do Município.

- Proporcionar condições para despesas anuais com eventos decorrentes do aniversário do Município como elaboração, execução e divulgação de acordo com Lei Municipal própria.

Próprios

03.10 - Conservação de Veículos e Máquinas de uso da Administração.

- Dar condições aos veículos e máquinas de uso dos diversos Órgãos da Administração Municipal circular em convenientemente.

Próprios

03.11 - Hospedagem, Refeições e Transporte a hóspedes do Município e Recepções e Homenagens a autoridades.

- Promover o pagamento de despesas de hospedagem para convidados do Município de acordo com a Lei Municipal nº 146/97, de 20/04/93, bem como recepções e/ou homenagens a pessoas que prestarem relevantes serviços ao Município, assim declaradas em lei.

Próprios

03.12 - Informatização dos Serviços Municipais.

- Modernizar os serviços de controles financeiros, agilizando as informações através da aquisição de equipamentos e sistemas de programas.

Próprios

03.13 - Despesas de Exercícios Anteriores.

- Dar condições para o pagamento de despesas de Exercícios anteriores.

Próprios

03.14 - Auditório Municipal para Palestras.

- Dar condições do Município dispor de Auditório para palestras, cursos, reuniões, assembleias e eventos culturais.

Próprios/MEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1998/2001

ANEXO I FL. 05

**PROGRAMAS**

**OBJETIVOS**

**RECURSOS**

03.15 - Ampliação e reforma do Pavilhão de Máquinas

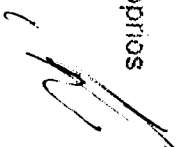
03.16 - Conclusão das obras junto ao Pórtico.

- Aumentar o espaço do Pavilhão de Máquinas da SOS com a construção de uma área suplementar e efetuar reformas onde necessário.

- Elaborar projeto para praças, ajardinamento e calçamento em torno do Pórtico na entrada da Sede Municipal, junto à RST-287, no Km 74.

Próprios

Próprios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1998/2001

ANEXO I Fl. 06

**PROGRAMAS**

**OBJETIVOS**

**PRÓPRIOS**

**04 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

04.01 - amortização da Dívida Fundada

- Amortizar financiamentos diversos junto a instituições, incluindo-se os encargos decorrentes.

Próprios

04.02 - Cadastro Imobiliário.

- Dar condições para promover a implantação de cadastro imobiliário, geométrico e fiscal, bem como a regularização de imóveis existentes no Município.

Próprios

04.03 - Legislação Básica Própria.

- Organizar o sistema de Legislação Básica Própria, como alterações necessárias no Código Tributário, Código de Posturas, Lei do Meio-Ambiente e Código de Obras.

Próprios

04.04 - Implantação do Plano Diretor.

- Implantar o sistema do Plano Diretor do Município, definindo sua legislação própria.

Próprios

04.05 - Levantamento Planimétrico.

- Promover o levantamento topográfico da Área Urbana do Município e implantar o sistema de coordenadas municipal.

Próprios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1998/2001

ANEXO I FI. 07

PROGRAMAS	OBJETIVOS	RECURSOS
<b>05 - PRODUÇÃO VEGETAL</b>		
05.01 - Assistência ao Pequeno Produtor.	- Dar apoio técnico ao pequeno produtor, colocando à disposição máquinas agrícolas, sementes, mudas, adubos, calcário, fertilizantes, materiais de estufa, cloro, meios de transporte e outros, diretamente ou em convênio.	Próprios e Convênio com o Estado.
05.02 - Convênio de Assistência Técnica.	- Propor e assinar convênios com órgãos oficiais visando a dar maior apoio ao pequeno produtor, bem como a contratação de técnicos para o acompanhamento da agricultura, criações e análises de solo.	Próprios
05.03 - Sistema Troca-Troca.	- Aumentar a produtividade com o oferecimento de sementes e máquinas financiadas, bem como calcário, adubo, para pagamento na safra.	Próprios e convênio com o Estado.
05.04 - Ampliação da Patrulha Agrícola.	- Dar apoio ao pequeno produtor, oferecendo melhores serviços com tratores, caminhões e outras máquinas, distribuidores de esterco líquido, ensiladeira e outros implementos, visando a melhores condições de trabalho, plantio, irrigação e colheita ao produtor rural.	Próprios
05.05 - Comercialização de produtos agrícolas.	- Dar apoio técnico e financeiro, incentivando os produtores para a bastecimento de produtos agrícolas.	Próprios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1998/2001

ANEXO I Fl. 08

**PROGRAMAS**

**OBJETIVOS**

**RECURSOS**

**06 - PRODUÇÃO ANIMAL**

06.01 - Melhoria na Suinocultura,  
Gado Leiteiro e Avicultura.

- Dar condições para a aquisição de sêmen para a melhoria de gado leiteiro, do rebanho suíno e de matrizes de aves, abelhas e outros, inclusive com o transporte e aquisição de materiais e equipamentos para inseminação artificial.

Próprios

06.02 - Criação de Condomínios  
de Suínos e de Leite.

- Colaborar com recursos e financiamento para a criação de novos condomínios de suínos e de leite.

Próprios, do  
Estado e con-  
tribuição dos  
produtores.

06.03 - Incentivo à Avicultura.

- Incentivar e orientar tecnicamente os produtores na criação de aves, bem como auxiliar na comercialização do produto.

Próprios

06.04 - Assistência Veterinária.

- Colaborar no controle e combate de enfermidades e promover o melhoramento genético, visando ao maior desenvolvimento do rebanho pecuário do Município, aquisição de equipamentos e materiais necessários.

Próprios



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1998/2001**

**ANEXO I    Fl. 09**

**PROGRAMAS**

**OBJETIVOS**

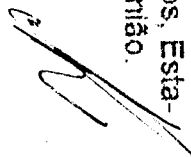
**RECURSOS**

**07 - PRESERVAÇÃO DE  
RECURSOS RENOVÁVEIS**

07.01 - Conservação e Preservação  
do Solo, Fauna e Flora.

- Organizar programas de conservação do solo e da preservação da flora e fauna, adquirir uma área e construir um depósito para resíduos e vasilhames de agrotóxicos e, criar Área de Proteção Ambiental (APA).

Próprios, Estado e União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1998/2001

ANEXO I FL. 10

PROGRAMAS

OBJETIVOS

RECURSOS

08 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

08.01 - Intercâmbio de Experiências entre Agricultores.

- Dar apoio ao pequeno produtor com a promoção de intercâmbios de experiências entre os agricultores.

Próprios

08.02 - Promoção de Feiras Regionais.

- Apoiar e/ou promover feiras regionais visando à exposição e a venda dos produtos do Município.

Próprios

08.03 - Criação de Cooperativas Agrícolas.

- Dar apoio financeiro, colaborando na criação de Cooperativas Agrícolas e de fomento à produção.

Próprios

08.04 - Formação de Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária e Associações de Produtores Rurais.

- Colaborar para a criação de um Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária, visando os interesses dos agricultores e à criação de Associações de Produtores Rurais para abastecer com produtos o nosso Centro de Comercialização Agrícola.

Próprios

08.05 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

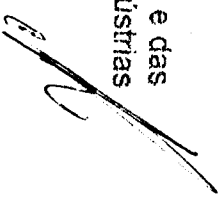
- Incentivar a criação de um Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural ou Fundo Rotativo Municipal.

Próprios e do Fundo.

08.06 - Agro-Indústrias.

- Incentivar, com apoio técnico e financeiro, a construção de agro-indústrias.

Próprios e das agro-indústrias





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1998/2001

ANEXO I FL. 11

**PROGRAMAS**

**OBJETIVOS**

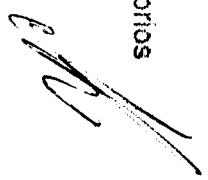
**RECURSOS**

**09 - COMUNICAÇÕES POSTAIS**

09.01 - Manutenção das instalações da  
da Agência de Correios e Telé-  
Telegrafos.

- Dar condições de funcionalidade à Agência de Correios e  
Telegrafos com despesas de aluguel e energia elétrica de a-  
cordo com a Lei Municipal própria.

Próprios



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1998/2001**

**ANEXO I FI. 12**

**PROGRAMAS**

**OBJETIVOS**

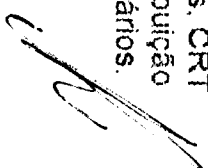
**RECURSOS**

**10 - TELECOMUNICAÇÕES**

10.01 - Implantação de telefonia rural.

- Auxiliar na implantação de telefonia rural no interior do Município, oferecendo melhores condições de comunicação.

Próprios, CRT e contribuição dos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1998/2001

ANEXO I FL. 13

**PROGRAMAS**

**OBJETIVOS**

**RECURSOS**

**11 - SEGURANÇA PÚBLICA**

11.01 - Manutenção das Instalações da Delegacia de Polícia.

- Manter as instalações da Delegacia de Polícia, ceder móveis, equipamentos, recursos humanos, materiais e serviços declarados em Lei Municipal própria, visando ao melhor funcionamento.

Próprios

11.02 - Auxílio Financeiro ao CONSEPRO.

- Proporcionar maior segurança aos municipais, assim declarado em Lei Municipal própria.

Próprios

11.03 - Brigada Militar

- Aperfeiçoar o funcionamento dos serviços de segurança, auxiliando com materiais e serviços assim declarados em Lei Municipal própria.

Próprios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1998/2001

ANEXO I FL. 14

**PROGRAMAS**

**OBJETIVOS**

**RECURSOS**

**12 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA  
DE 0 A 6 ANOS**

12.01 - Implantação de creche na  
Sede do Município.

- Dotar de infra-estrutura com aquisição de terreno, prédio ou construção de área para implantação de creche na Sede do Município.

Próprios, Estado e Interessados.

12.02 - Educação para crianças  
em idade pré-escolar.

- Instalar classes para educação pré-escolar, dotando-as de recursos materiais e humanos, e garantir os meios para sua manutenção.

Próprios/MEC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1998/2001

ANEXO I FL. 15

**PROGRAMAS**

**OBJETIVOS**

**RECURSOS**

**13 - ENSINO FUNDAMENTAL**

13.01 - Manutenção do Ensino de 1º Grau.

- Manter o ensino de primeiro grau em plano elevado, atendendo despesas de pessoal, encargos, material de consumo e serviços nas escolas.

Próprios

13.02 - Aquisição de Equipamentos e material permanente para as escolas de 1º Grau.

- Dotar as escolas municipais com livros, utensílios, equipamentos e material permanente, aparelhos de som, projetores, bandeiras, pedes-tais, mastros e computadores.

Próprios, Verbas estaduais e federais.

13.03 - Conservação e melhoria dos prédios escolares.

- Promover a conservação das escolas municipais mantendo-as em condições de uso, inclusive com melhorias externas, como muros, cercas, plantio de árvores frutíferas e ornamentais.

Próprios

13.04 - Cursos de aperfeiçoamento para professores e alunos.

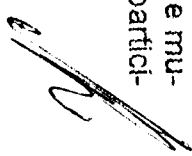
- Promover periodicamente, cursos diversos de aperfeiçoamento para professores, visando a melhoria da capacidade profissional, bem como cursos de datilografia, ensino da língua alemã e inglesa para alunos.

Próprios

13.05 - Escola Polo e/ou Profissionalizante.

- Manter a escola polo de 1º Grau, em parceria com cidades vizinhas (Agudo, Cerro Branco e Novo Cabrais) e instalar escola profissionalizante voltada para a agricultura.

Próprios e municipais partícipes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1998/2001

ANEXO I FL. 16

PROGRAMAS

OBJETIVOS

RECURSOS

13.06 - Ampliação e reforma  
Escolas Municipais de  
1º Grau.

- Ampliar as escolas municipais

Próprios e  
convênios com  
o Estado e a  
União.

13.07 - Construção de Pavilhões  
Comunitário-escolares.

- Auxiliar os CPMs das escolas municipais com materiais, na construção de pavilhões comunitário-escolares junto às escolas

Próprios e em  
parceria com  
os CPMs.

13.08 - Auxílio Transporte para  
Professores.

- Prosseguir auxiliando o transporte para professores que lecionam nas escolas de 1º Grau no interior do Município.

Próprios.

13.09 - Auxílio e Subvenções a  
Entidades.

- Prover recursos para conceder auxílio e subvenções a entidades culturais, educacionais e de desporto amadorista, de acordo com a Lei Municipal nº 137/93 de 02.03.93.

Próprios

13.10 - Titulação para professores leigos.

- Titular professores leigos.

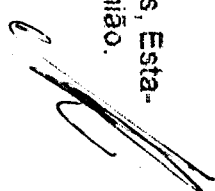
Próprios, SEC  
e MEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1998/2001

ANEXO I FL. 17

<b>PROGRAMAS</b>	<b>OBJETIVOS</b>	<b>RECURSOS</b>
14.10 - Mudanças de árvores frutíferas e ornamentais para escolas do Município.	- Adquirir sementes e mudas de árvores frutíferas e ornamentais para as escolas municipais.	Próprios
14.11 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.	- Instituí-lo conforme a Lei nº 9424 de 14.12.96 e sua regulamentação.	Próprios, Estado e União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1998/2001

ANEXO I FL. 18

**PROGRAMAS**

**OBJETIVOS**

**RECURSOS**

**15 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS**

15.01 - Ginásio de Esportes.

- Adquirir área e construir um ginásio de esportes dotado-o de pistas e equipamentos para a prática de diversos esportes e eventos culturais.

Próprios, Estado e União.

15.02 - Brinquedos infantis para praças e escolas.

- Instalar brinquedos infantis, balanças e/ou gangorras e outros equipamentos em escolas municipais e praças da Sede e Vila Paraíso.

Próprios

15.03 - Construção de Vestiários e Cabinas para emissoras de rádio.

- Auxiliar na aquisição de materiais de construção de 03 vestiários para atletas e 02 cabinas para emissoras de rádio junto aos estádios de futebol da Linha Contenda e para a SOCIPE - Sede.

Próprio e rec-  
ursos das en-  
tidades.

15.05 - Acessórios, materiais e vestuário esportivo.

- Dar condições para aquisição de fardamento oficial, bolas, apitos e acessórios diversos aos eventos esportivos.

Próprios.

15.06 - Despesas com eventos esportivos.

- Dar apoio financeiro para a realização de eventos esportivos como transporte, alimentação, arbitragem, baseados em Lei Municipal própria.

Próprios e As-  
sociações co-  
merciais e es-  
portivas.

15.07 - Equipamentos e material permanente.

- Equipar com móveis, livros e equipamentos o departamento de Desportos.

Próprios e As-  
sociações co-  
merciais e es-  
portivas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1998/2001**

**ANEXO I FL. 19**

**PROGRAMAS**

**OBJETIVOS**

**RECURSOS**

**16 - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS**

16.01 - Merenda Escolar, Assistência Médica e Odontológica.

- Prestar assistência aos alunos do Município, oferecendo merenda escolar e atendimento médico e odontológico.

Próprios

16.02 - Aquisição de veículos para transporte de alunos.

- Adquirir veículos para o transporte de alunos e prestar os demais serviços escolares.

Próprios e do MEC.

16.03 - Material didático-pedagógico.

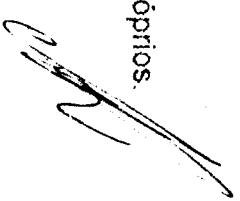
- Dar condições para aquisição de material didático-pedagógico como: cadernos, borrachas, lápis, giz, papel ofício e outros, mapas, livros, jogos, fitas de vídeo, gravador, bolas, cordas e outros.

Próprios.

16.04 - Auxílio para transporte de alunos do 1º Grau, 2º Grau e Supletivo em nível de 1º Grau.

- Promover auxílio para o transporte de alunos de 1º Grau, 2º Grau e Supletivo em nível de 1º Grau.

Próprios.



**PROGRAMAS**

**OBJETIVOS**

**RECURSOS**

**17 - CULTURA**

17.01 - Manutenção do Museu Municipal.

- Manter o Museu Municipal, dotando-o de móveis, equipamentos, utensílios e similares para exposição de objetos, material de expediente, material de restauração e conservação de objetos, e de pessoal.

Próprios

17.02 - Promoção de eventos culturais.

- Promover a realização de eventos culturais de modo a divulgar a tradição cultural e a história do desenvolvimento do Município, conforme Lei Municipal própria.

Próprios e Associações Comerciais e Comunitárias.

17.03 - Biblioteca Pública Municipal.

- Dar condições para a manutenção da Biblioteca Pública Municipal, por meio da aquisição de livros, móveis, aparelhos, equipamentos, utensílios, material de expediente e serviços, adequados para pesquisa, lazer e aprimorar conhecimentos da população.

Próprios.

17.04 - Cursos, eventos e encontros culturais.

- Programar cursos de danças, teatro, música e outros, mediante o pagamento de professores e de materiais.

Próprios.

17.05 - Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município.


- Destinar verba para aquisição de material e serviços visando à conservação de patrimônio histórico e cultural do Município.

Próprios.

17.06 - Equipamentos, utensílios e material permanente para o Departamento de Cultura.

- Adquirir utensílios, equipamentos, acessórios e material permanente para o departamento de cultura, adquirir e confeccionar peças de vestimentas para dança do balé e trajes típicos.

Próprios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1998/2001

ANEXO I FL. 21

**PROGRAMAS**

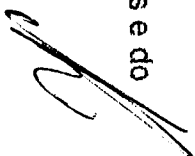
18.07 - Confecção de folder e inventário do Patrimônio Histórico Cultural.

**OBJETIVOS**

- Prever a elaboração e confecção de folder e inventário do Patrimônio Histórico e Cultural do Município.

**RECURSOS**

Próprios e do Estado.



**PROGRAMAS**

**19 - EDUCAÇÃO ESPECIAL**

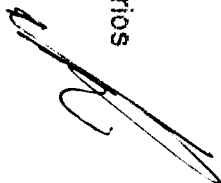
19.01 - Instalação de classe especial na Sede do Município.

**OBJETIVOS**

- Dar condições de funcionamento para uma classe especial na Sede do Município, com equipamentos, materiais e recursos humanos.

**RECURSOS**

Próprios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1998/2001

ANEXO I FL. 23

**PROGRAMAS**

**OBJETIVOS**

**RECURSOS**

**20 - ENERGIA ELÉTRICA**

20.01 - Construção de redes de  
eletrificação rural.

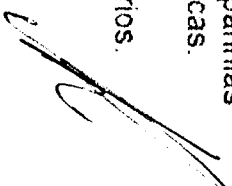
- Participar na construção de redes de eletrificação rural no in-  
terior do Município.

Próprios, con-  
tribuição dos  
usuários, e  
Companhias  
Elétricas.

20.02 - Iluminação Pública da Sede  
Municipal e Vila Paraíso.

- Dotar a Sede Municipal e Vila Paraíso de iluminação pública  
satisfatória e conservação da situação existente.

Próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1998/2001

ANEXO I FL. 25

PROGRAMAS

OBJETIVOS

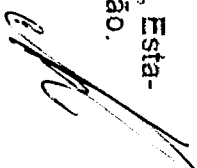
RECURSOS

22 - PLANEJAMENTO URBANO

22.01 - Praças da Sede e da Vila  
Paraíso.

- Dar condições de lazer às praças do Município com a instalação de brinquedos, bancos, inclusive urbanização das mesmas e construção de banheiros públicos.

Próprios, Estado e União.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1998/2001**

**ANEXO I FL. 26**

**PROGRAMAS**

**OBJETIVOS**

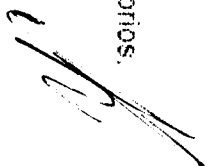
**RECURSOS**

**23 - SERVIÇOS DE UTILIDADE  
PÚBLICA**

23.01 - Cemitério Municipal.

- Adquirir área para implantação de Cemitério Municipal.

Próprios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1998/2001**

**ANEXO I FL. 27**

**PROGRAMAS**

**OBJETIVOS**

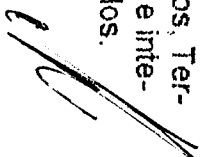
**RECURSOS**

**24 - INDÚSTRIA**

24.01 - Distrito Industrial.

- Criar um distrito industrial, dando apoio para a instalação de indústrias, com isenção de impostos e fornecimento de infra-estrutura necessária.

Próprios, Terceiros e Interssados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1998/2001

ANEXO I FL. 24

**PROGRAMAS**

**OBJETIVOS**

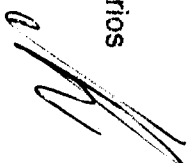
**RECURSOS**

**21 - HABITAÇÃO**

21.01 - Ampliação da Zona Urbana  
e Novos Loteamentos.

- Dar condições de ampliação da zona urbana da Sede, visan-  
do aos novos loteamentos.

Próprios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1998/2001

ANEXO I FL. 28

**PROGRAMAS**

**OBJETIVOS**

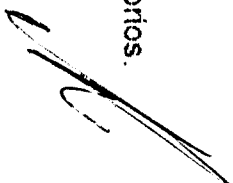
**RECURSOS**

**25 - TURISMO**

25.01 - Pontos turísticos do Município.

- Dar incentivo ao turismo, dotando de infra-estrutura a Praia do Pau-a-Pique, na localidade do mesmo nome e, também, ao recanto do Póço Verde, entre outros existentes.

Próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1998/2001

ANEXO I FL. 29

PROGRAMAS

OBJETIVOS

RECURSOS

26 - SAÚDE

26.01 - Unidade Sanitária na Sede do Município.

- Adquirir mobiliário e equipamentos necessários ao funcionamento da Unidade Sanitária bem como acessórios de segurança para o prédio.

Próprios, Estado e União.

26.02 - Sistema Único de Saúde.

- Dar condições de pleno funcionamento do SUS, com assistência médica e odontológica gratuita, à população de baixa renda e, subsidiada através de convênios para as demais classes sociais.

Próprios, Estado e União.

26.03 - Aquisição de Unidade Móvel de Saúde.

- Adquirir Unidade Móvel de Saúde, para atendimento médico-odontológico nas diversas localidades do interior do Município.

Próprios e a Fundo Perdido

26.04 - Pronto Socorro 24 horas.

- Ampliar e instalar equipamentos para dar condições de um Pronto Socorro 24 horas na Sede do Município, provendo materiais, medicamentos e recursos humanos.

Próprios e convênios com o Estado e União.

26.05 - Posto de Saúde - Vila Paraiso e Sede Municipal.

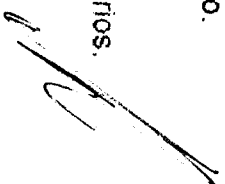
- Manter os Postos de Saúde na Vila Paraiso e na Sede Municipal, incluindo-se medicamentos e exames laboratoriais e radiológicos, bem como equipamentos e serviços para o bom funcionamento.

Próprios e convênios com Estado e União.

26.05 - Conservação e manutenção dos prédios a serviço da saúde.

- Promover reformas, pinturas, adaptações e manutenção dos prédios a serviço da saúde, visando a boa conservação dos

Próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1998/2001

ANEXO I FL. 30

**PROGRAMAS**

**OBJETIVOS**

**RECURSOS**

26.07 - Aquisição de equipamentos, ambulâncias e materiais permanentes para os serviços da saúde.

- Equipar e adquirir equipamento e materiais permanentes para o melhor funcionamento dos serviços de Saúde.

Próprios e convênios com o Estado e União.

26.08 - Conclusão da Unidade Sanitária da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social.

- Concluir a Unidade Sanitária da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social, na Sede Municipal, dotando o prédio de grades de segurança, bem como a construção de 02 banheiros públicos.

Próprios e Estado.

26.09 - Manutenção da Ambulância.

- Oferecer condições para a manutenção da ambulância, como reforma, materiais, pneus e serviços.

Próprios.

26.10 - Cursos Informativos e Educativos.

- Dar apoio financeiro para promover cursos informativos, educativos e orientação alimentar sobre prevenção de doenças, formação sexual, alimentação e demais programas de Assistência Social.

Próprios.

26.11 - Saúde da Mulher.

- Proporcionar exames ginecológicos e preventivos gratuitamente, doar anticoncepcionais, dando atenção integral à saúde da mulher.

Próprios.

26.12 - Saúde da Criança.

- Proporcionar a medicina preventiva, dando cobertura total de vacinas, acompanhamento pré-natal e atendimento médico e odontológico às crianças do Município.

Próprios.

26.13 - Pessoas Deficientes.

- Proporcionar atendimento especial à pessoas deficientes físicas e mentais com consultas, aquisição de medicamentos e aparelhos.

Próprios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1998/2001**

**ANEXO I FL. 31**

**PROGRAMAS**

26.14 - Coleta Especial de Lixo.

**OBJETIVOS**

- Criar condições para coleta, em separado, do lixo hospitalar, ambulatórios, farmácias e hospitais do Município, realizando a seleção do mesmo.

**RECURSOS**

Próprios e em convênio com o Estado.

26.15 - Controle de Doenças causadas por animais.


- Proceder ao controle de doenças causadas por animais, como a raiva, através de vacinas.

Próprios com o Estado e União.

26.16 - Combate aos Simulídeos.  
(Borrachudo).

- Condições de provimento de calhas nos arroios e córregos no combate aos simulídeos (borrachudo).

Próprios, Estado e União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1998/2001

ANEXO I FL. 32

**PROGRAMAS**

**OBJETIVOS**

**RECURSOS**

**27 - SANEAMENTO**

27.01 - Poços Artesianos no interior do Município.

- Adquirir uma perfuratriz e/ou construir poços artesanais junto às escolas e localidades do interior do Município.

Próprios e contribuição dos usuários.

27.02 - Calçamento de Ruas e Avenidas Centrais.

- Realizar o calçamento de ruas e avenidas centrais da Sede Municipal e Vila Paraíso.

Próprios e convênio com o Estado.

27.03 - Canalização de Sangas.

- Prover recursos para a elaboração de projetos de canalização de sangas existentes na área urbana do Município.

Próprios e Estado.

27.04 - Sistema do Serviço de Água e Esgoto.

- Elaborar projetos para construir, junto à Sede, a rede de esgotos, visando a captação de águas pluviais, bem como o abastecimento de água potável à população da Sede por meio da construção de represa com captação de água no Arroio Preguiça, e da Vila Paraíso, por meio de uma adutora da Píccada Köhn até a Pousada dos Imigrantes, bem como as demais localidades de acordo com as viabilidades, com a posterior colocação de hidrômetros.

Próprios e Estado.

27.05 - Aquisição de módulos para fábrica de tubos.

- Obter equipamentos, formas e acessórios para montagem da fábrica de tubos.

Próprios.

27.06 - Implantação do sistema de coleta de lixo.

- Implantar o sistema de coleta de lixo, com a instalação de uma usina de reciclagem.

Próprios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1998/2001

ANEXO I FL. 33

**PROGRAMAS**

**OBJETIVOS**

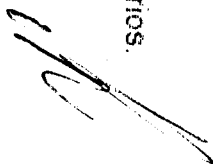
**RECURSOS**

**28 - RELAÇÕES DO TRABALHO**

28.01 - Concurso Público para Servidores e para o Magistério.

- Promover, de acordo com as necessidades dos órgãos municipais, a realização de concursos públicos em todas as áreas do Quadro de Servidores do Município.

Próprios.



**PROGRAMAS**

**OBJETIVOS**

**RECURSOS**

**29 - ASSISTÊNCIA**

29.01 - Programas de assistência a pessoas.

- Promover campanhas, visitas, palestras e outras atividades preventivas ao alcoolismo, além de prestar atendimento especializado a idosos, carentes e ao trabalhador rural.

Próprios.

29.02 - Casas Populares.

- Providenciar área para construção de casas populares e/ou lotes urbanizados para pessoas de baixa renda.

Próprios e Convênio com o Estado.

29.03 - Áreas para assentamento de famílias carentes.

- Providenciar e conceder áreas para assentamento de famílias carentes do Município.

Próprios.

29.04 - Promoção de Cursos de Integração e Lazer entre Idosos.

- Oferecer condições para a realização de cursos de integração e lazer entre os idosos, inclusive com materiais e recursos humanos.

Próprios, entidades e comunitárias.

29.05 - Auxílio e subvenções a entidades e pessoas.

- Conceder auxílios e subvenções a entidades e pessoas nos termos da Lei Municipal nº 137/93, de 02.03.93.

Próprios





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1998/2001

ANEXO I FL. 35

**PROGRAMAS**

**OBJETIVOS**

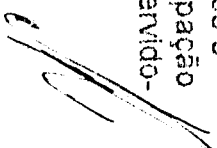
**RECURSOS**

**30 - PREVIDÊNCIA**

30.01 - Assistência e Previdência  
a servidores Municipais.

-Prestar Assistência e Previdência ao Servidor Municipal na  
forma preconizada pelo regime único através do Fundo de A-  
posentadoria e Benefícios dos Servidores.

Próprios e  
Participação  
dos Servido-  
res.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1998/2001

ANEXO I FL. 36

PROGRAMAS

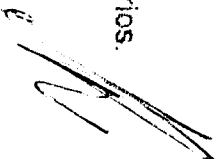
OBJETIVOS

RECURSOS

31 -PROGRAMA DE FORMAÇÃO  
DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR  
PÚBLICO.

31.01 - Contribuição ao PASEP

- Prever recursos para despesas com a contribuição ao PASEP. Próprios.



**PROGRAMAS**

**32 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO**

**OBJETIVOS**

**RECURSOS**

32.01 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Máquinas.

- Prover o parque de máquinas da SOS com equipamentos da oficina, tanques e bombas de combustíveis e lubrificantes, caçambas basculantes, motoniveladora, caminhoneta, trator esteira, retroescavadeira, pá carregadeira para manter e inovar os serviços públicos.

Próprios.

32.02 - Abrigos para passageiros de ônibus.

- Prever condições para construção e/ou aquisição de abrigos para passageiros de ônibus na Sede do Município e interior.

Próprios.

32.03 - Abertura, ampliação de estradas novas, conservação das vias de acesso do nosso Município.

- Providenciar recursos para abertura e/ou ampliação de novos trechos de estradas, segundo o cronograma a ser elaborado pelo poder Executivo, bem como a conservação das vias de acesso já existentes no Município.

Próprios.

32.04 - Recapeamento de Estradas Vicinais.

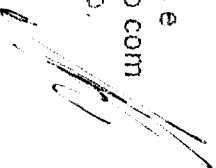
- Providenciar recursos para recapeamento de estradas vicinais entre elas, a de Contenda à Vila Paraíso.

Próprios, Estado e União.

32.05 - Construção de pontes no interior do Município e conservação das existentes

- Construir pontes, galerias e bueiros nas localidades conforme cronograma do Poder Executivo.

Próprios e convênio com o Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL - PERÍODO: 1998/2001

ANEXO I FL. 38

PROGRAMAS

33 - TRANSPORTE URBANO

33.01 - Abertura e Construção de rua paralela à rodovia RST 287.

- Prover recursos para promover a abertura e construção de rua paralela à RST 287 junto à sede do município.

Próprios.

33.02 - Sinalização de Vias Urbanas.

- Prever recursos para despesas com a sinalização de vias urbanas.

Próprios.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
12 de agosto de 1997.



SEI. AEDO RONDI  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

**LEI MUNICIPAL Nº 372/97**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1998 e dá outras providências.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Art. 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Ficam estabelecidas, para a elaboração do orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal relativo ao Exercício de 1998, as diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades e metas constantes do Anexo I.

**Art.2º** - A partir das prioridades e objetivos constantes do Anexo I desta Lei, será elaborada a proposta orçamentária para o Exercício de 1998, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros e em conformidade com a Lei Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual.

**§1º** - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

**§2º** - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

**§3º** - O pagamento dos servidores, da dívida de pessoal e de encargos, terão prioridade sobre as ações de expansão.

**Art.3º** - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com esta Lei

**Art.4º** - As receitas e despesas da Administração serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

**Art.5º** - No Projeto de Lei Orçamentária as receitas e despesas serão apresentadas em valores do mês de setembro de 1997

**Art.6º** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

- I - Consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;
- II - Adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;
- III - Revisão dos índices já existentes, que são indexadores de tributos, tarifas e multas e criação de novos índices;
- IV - Revisão das isenções e incentivos fiscais.

**Art.7º** - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciados antes da aprovação da proposta orçamentária.

**Art.8º** - No Projeto de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

- I - Para abertura de créditos suplementares;
- II - Para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;
- III - Para realização em qualquer mês do exercício, de operações de crédito por antecipação da receita, oferecendo as garantias usuais necessárias nos termos da legislação em vigor.

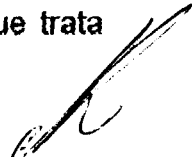
**Art.9º** - Fica o Poder Executivo autorizado:

- I - Prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;
- II - Conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

**Art.10** - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

**Art.11** - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ultrapassar os limites previstos na Lei complementar nº 082/95, de 27-03-95.

**Parágrafo Único** - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos nas seguintes despesas:

- Salários;
  - Obrigações patronais;
  - Provento de Aposentadoria e Pensões;
  - Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
  - Remuneração dos Vereadores.
- 

**Art.12** - São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando a:

- I - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;
- II - Melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança no trabalho;
- III - Capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;
- IV - Racionalizar os recursos materiais e humanos, visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

**Art.13** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos.

**Art.14** - Os auxílios ou subvenções à pessoas carentes e entidades reconhecidas como de utilidade pública, sem fins lucrativos, serão concedidas através de planos de auxílios e subvenções, de acordo com a Lei Municipal nº 137/93, de 02 de março de 1993.

**Art.15** - Ficam incluídos no Plano Plurianual e na presente Lei os programas a seguir relacionados:

- Fundo Municipal de Assistência Social
- Fundo Municipal de Saúde
- Programa Pró-Rural 2000
- Confecção de calçadas nos imóveis municipais

**Art.16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 12 DE AGOSTO DE 1997.**

  
**BEL. ALDO ROHDE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO DE 1998**

**ANEXO I ( Art. 1º )**

**METAS PRIORITÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1998**

**PROGRAMAS:**

**01 - PROCESSO LEGISLATIVO**

- 01.01 - CUSTEIO OPERACIONAL DO PODER LEGISLATIVO  
OBJETIVO: Proporcionar condições financeiras ao Poder Legislativo de cumprir suas funções, desde o pagamento de pessoal material e serviços.  
RECURSOS: Próprios.
- 01.02 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
OBJETIVO: Equipar, com móveis, máquinas de escrever e/ou computador, utensílios, aparelhos, bandeiras e peças avulsas de arte, o prédio da Câmara de Vereadores.  
RECURSOS: Próprios.
- 01.03 - CONSERVAÇÃO DE PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES  
OBJETIVO: Promover melhorias no prédio da Câmara Municipal, como pintura e afins.  
RECURSOS: Próprios.
- 01.04 - PUBLICIDADE  
OBJETIVO: Proporcionar a divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo na imprensa falada, escrita e televisionada.  
RECURSOS: Próprios.

**02 - PROCESSO JUDICIÁRIO**

- 02.01 - PRECATÓRIOS JUDICIAIS



**OBJETIVO:** Efetuar pagamento dos Precatórios Judiciais, incluindo-se os encargos decorrentes.

**RECURSOS:** Próprios.

02.02 -

**ASSISTÊNCIA AO JUIZADO DE CAUSAS ESPECIAIS**

**OBJETIVO:** Dar apoio ao Juizado de Causas Especiais, colocando à disposição matérias de expediente e de escritório, móveis e equipamentos, espaço físico com área de aproximadamente 40m<sup>2</sup> inclusive recursos humanos.

**RECURSOS:** Próprios.

02.03 -

**LEGISLAÇÃO DE ÁREA DA PREFEITURA MUNICIPAL E ESCOLAS MUNICIPAIS**

**OBJETIVO:** Providenciar recursos para a legalização de terrenos da Prefeitura Municipal e de escolas municipais.

**RECURSOS:** Próprios.

### **03 - ADMINISTRAÇÃO**

03.01 -

**DESPESAS DE CUSTEIO DO PODER EXECUTIVO E ÓRGÃOS AFINS**

**OBJETIVO:** Proporcionar condições para que os diversos Órgãos da Administração Municipal possam desenvolver suas funções, realizando despesas com pessoal, material e serviços.

**RECURSOS:** Próprios.

03.02 -

**INSTALAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS E CENTRAL**

**OBJETIVO:** Instalar 03 (três) linhas telefônicas para o uso da Administração Municipal, dotando-a de uma Central Telefônica e de Fax.

**RECURSOS:** Próprios.

03.03 -

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ESCRITÓRIO E COZINHA.**

**OBJETIVO:** Adquirir móveis, máquinas de escrever e calcular, grampeadores, fax, aparelhos e outros utensílios para equipar convenientemente os Órgãos da Administração Municipal.

**RECURSOS:** Próprios.

03.04 -

**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**OBJETIVO:** Adquirir veículos para atender às necessidades das Secretarias e Órgãos Municipais.

**RECURSOS:** Próprios.

03.05 -

**CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL**

**OBJETIVO:** Dar condições perfeitas de uso dos prédios das Secretarias e Órgãos da Administração.

RECURSOS: Próprios.

- 03.06 - **DIVULGAÇÃO OFICIAL**  
OBJETIVO: Promover a divulgação dos atos oficiais de interesse da  
municipalidade  
RECURSOS: Próprios.
- 03.08 - **RECEPÇÕES E HOSPEDAGENS A CONVIDADOS DO MUNICÍPIO.**  
OBJETIVO: Promover recepções e/ou hospedagens a convidados  
em visita ao Município, nos termos da Lei Municipal nº  
146/93, de 20/04/93.  
RECURSOS: Próprios.
- 03.09 - **DESPESAS COM EVENTOS DA SEMANA DO MUNICÍPIO**  
OBJETIVO: Proporcionar condições para despesas anuais com  
eventos decorrentes do aniversário do Município como  
elaboração, execução e divulgação de acordo com Lei  
Municipal própria.  
RECURSOS: Próprios.
- 03.10 - **CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE USO DA  
ADMINISTRAÇÃO**  
OBJETIVO: Dar condições aos veículos e máquinas de uso dos  
diversos Órgãos da Administração Municipal circular em  
convenientemente.  
RECURSOS: Próprios.
- 03.11 - **HOSPEDAGEM, REFEIÇÕES E TRANSPORTE A HÓSPEDES DO  
MUNICÍPIO E RECEPÇÕES E HOMENAGENS A AUTORIDADES**  
OBJETIVO: Promover o pagamento de despesas de hospedagem  
para convidados do Município de acordo com a Lei  
Municipal nº 146/93, de 20/04/93, bem como recepções  
e/ou homenagens a pessoas que prestarem relevantes  
serviços ao Município, assim declaradas em lei.  
RECURSOS: Próprios.
- 03.12 - **INFORMATIZAÇÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**  
OBJETIVO: Modernizar os serviços de controles financeiros,  
agilizando as informações através da aquisição de  
equipamentos e sistemas de programas.  
RECURSOS: Próprios.
- 03.13 - **DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
OBJETIVO: Dar condições para o pagamento de despesas de  
Exercícios anteriores.  
RECURSOS: Próprios.
- 03.15 - **AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PAVILHÃO DE MÁQUINAS**

**OBJETIVO:** Aumentar o espaço do Pavilhão da SOS com a construção de uma área suplementar e efetuar reforma onde necessário.

**RECURSOS:** Próprios.

03.16 -

**CONCLUSÃO DAS OBRAS JUNTO AO PÓRTICO**

**OBJETIVO:** Elaborar projeto para praças, ajardinamento e calçamento em torno do Pórtico na entrada da Sede Municipal, junto à RST-287, Km74.

**RECURSOS:** Próprios.

**04 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

04.01 -

**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA**

**OBJETIVO:** Amortizar financiamentos diversos junto a instituições, incluindo-se os encargos decorrentes.

**RECURSOS:** Próprios.

04.02 -

**CADASTRO IMOBILIÁRIO**

**OBJETIVO:** Dar condições para promover a implantação de cadastro imobiliário, geométrico e fiscal, bem como a regularização de imóveis existentes no Município.

**RECURSOS:** Próprios.

04.03 -

**LEGISLAÇÃO BÁSICA PRÓPRIA**

**OBJETIVO:** Organizar o sistema de Legislação Básica Própria, como alterações necessárias no Código Tributário, Código de Posturas, Lei do Meio-Ambiente e Código de Obras.

**RECURSOS:** Próprios.

04.04 -

**IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR**

**OBJETIVO:** Implantar o sistema do Plano Diretor do Município, definindo sua legislação própria.

**RECURSOS:** Próprios.

**05 - PRODUÇÃO VEGETAL**

05.01 -

**ASSISTÊNCIA AO PEQUENO PRODUTOR**

**OBJETIVO:** Dar apoio técnico ao pequeno produtor, colocando à disposição máquinas agrícolas, sementes, mudas, adubos, calcário, fertilizantes, materiais de estufa, cloro, meios de transporte e outros, diretamente ou em convênio.

**RECURSOS:** Próprios e Convênio com o Estado.

05.02 -

**CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**OBJETIVO:** Propor e assinar convênios com órgãos oficiais visando a dar maior apoio ao pequeno produtor, bem como a contratação de técnicos para o acompanhamento da agricultura, criações e análises de solo.

**RECURSOS:** Próprios.

**05.03 - SISTEMA TROCA-TROCA**

**OBJETIVO:** Aumentar a produtividade com o oferecimento de sementes e matrizes financiadas, bem como calcário, adubo, para pagamento na safra.

**RECURSOS:** Próprios e convênio com o Estado.

**05.04 - AMPLIAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA**

**OBJETIVO:** Dar apoio ao pequeno produtor, oferecendo melhores serviços com tratores, caminhões e outras máquinas, distribuidores de esterco líquido, ensiladeira e outros implementos, visando a melhores condições de trabalho, plantio, irrigação e colheita ao produtor rural.

**RECURSOS:** Próprios.

**05.05 - COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS**

**OBJETIVO:** Dar apoio técnico e financeiro, incentivando os produtores para abastecimento de produtos agrícolas.

**06 - PRODUÇÃO ANIMAL**

**06.01 - MELHORIA DA SUINOCULTURA, GADO LEITEIRO E AVICULTURA**

**OBJETIVO:** Dar condições para a aquisição de sêmen para a melhoria de gado leiteiro, o rebanho suíno e de matrizes de aves, abelhas e outros, inclusive com o transporte e aquisição de materiais e equipamentos para inseminação artificial.

**RECURSOS:** Próprios.

**06.02 - CRIAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DE SUÍNOS E DE LEITE**

**OBJETIVO:** Colaborar com recursos e financiamento para a criação de novos condomínios de suínos e de leite.

**RECURSOS:** Próprios, do Estado e contribuição dos produtores.

**06.03 - INCENTIVO À AVICULTURA**

**OBJETIVO:** Incentivar e orientar tecnicamente os produtores na criação de aves, bem como auxiliar na comercialização do produto.

**RECURSOS:** Próprios.

**06.04 - ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA**


**OBJETIVO:** Colaborar no controle e combate de enfermidades e promover o melhoramento genético, visando ao maior desenvolvimento do rebanho pecuário do Município, aquisição de equipamentos e materiais necessários.

**RECURSOS:** Próprios.

## **07 - PRESERVAÇÃO DE RECURSOS RENOVÁVEIS**

- 07.01 - CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO SOLO, FAUNA E FLORA**  
**OBJETIVO:** Organizar programas de conservação do solo e da preservação da flora e fauna, adquirir uma área e construir um depósito para resíduos e vasilhames de agrotóxicos e, criar Área de Proteção Ambiental(APA).  
**RECURSOS:** Próprios, Estado e União.

## **08 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL**

- 08.01 - INTERCÂMBIO DE EXPERIÊNCIAS ENTRE AGRICULTORES**  
**OBJETIVO:** Dar apoio ao pequeno produtor com a promoção de intercâmbios de experiências entre os agricultores.  
**RECURSOS:** Próprios.
- 08.02 - PROMOÇÃO DE FEIRAS REGIONAIS**  
**OBJETIVO:** Apolar e/ou promover feiras regionais visando à exposição e a venda dos produtos do Município.  
**RECURSOS:** Próprios.
- 08.03 - CRIAÇÃO DE COOPERATIVAS AGRÍCOLAS**  
**OBJETIVO:** Dar apoio financeiro, colaborando na criação de Cooperativas Agrícolas e de fomento à produção.  
**RECURSOS:** Próprios.
- 08.04 - FORMAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA E ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS**  
**OBJETIVO:** Colaborar para a criação de um Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária, visando os interesses dos agricultores e à criação de Associações de Produtores Rurais para abastecer com produtos o nosso Centro de Comercialização Agrícola.  
**RECURSOS:** Próprios.
- 08.05 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**OBJETIVO:** Incentivar a criação de um Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural ou Fundo Rotativo Municipal.  
**RECURSOS:** Próprios e do Fundo.
- 08.06 - AGRO-INDÚSTRIAS**
- 

**OBJETIVO:** Incentivar, com apoio técnico e financeiro, a construção de agro-indústrias.

**RECURSOS:** Próprios e das agro-indústrias.

## **09 - COMUNICAÇÕES POSTAIS**

### **09.01 - MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

**OBJETIVO:** Dar condições de funcionamento à Agência de Correios e Telégrafos com despesas de aluguel e energia elétrica de acordo com a Lei Municipal própria.

**RECURSOS:** Próprios.

## **10 - TELECOMUNICAÇÕES**

### **10.01 - IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA RURAL**

**OBJETIVO:** Auxiliar na implantação de telefonia rural no interior do Município, oferecendo melhores condições de comunicação.

**RECURSOS:** Próprios, CRT e contribuição dos usuários.

## **11 - SEGURANÇA PÚBLICA**

### **11.01 - MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA DELEGACIA DE POLÍCIA**

**OBJETIVO:** Manter as instalações da Delegacia de Polícia, ceder móveis, equipamentos, recursos humanos, materiais e serviços declarados em Lei Municipal própria, visando ao melhor funcionamento.

**RECURSOS:** Próprios.

### **11.02 - AUXÍLIO FINANCEIRO AO CONSEPRO**

**OBJETIVO:** Proporcionar maior segurança aos municípios, assim declarado em Lei Municipal própria.

**RECURSOS:** Próprios.

### **11.03 - BRIGADA MILITAR**

**OBJETIVO:** Aperfeiçoar o funcionamento dos serviços de segurança, auxiliando com materiais e serviços assim declarados em Lei Municipal própria.

**RECURSOS:** Próprios.

## **12 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS**

### **12.01 - IMPLANTAÇÃO DE CRECHE NA SEDE DO MUNICÍPIO**

**OBJETIVO:** Dotar de infra-estrutura com aquisição de terreno, prédio ou construção de área para implantação de creche na Sede do Município.

RECURSOS: Próprios, Estado e interessados.

- 12.02 - **EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS EM IDADE PRÉ-ESCOLAR**  
OBJETIVO: Instalar classes para educação pré-escolar, dotando-as de recursos materiais e humanos, e garantir os meios para sua manutenção.  
RECURSOS: Próprios/MEC.

### 13 - ENSINO FUNDAMENTAL

- 13.01 - **MANUTENÇÃO DO ENSINO DE 1º GRAU**  
OBJETIVO: Manter o ensino de primeiro grau em plano elevado, atendendo despesas de pessoal, encargos, material de consumo e serviços nas escolas.  
RECURSOS: Próprios.
- 13.02 - **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AS ESCOLAS DE 1º GRAU**  
OBJETIVO: Dotar as escolas municipais com livros, utensílios, equipamentos e material permanente, aparelhos de som, projetores, bandeiras, pedestais, mastros e computadores.  
RECURSOS: Próprios, verbas estaduais e federais.
- 13.03 - **CONSERVAÇÃO E MELHORIA DOS PRÉDIOS ESCOLARES**  
OBJETIVO: Promover a conservação das escolas municipais mantendo-as em condições de uso, inclusive com melhorias externas, como muros, cercas, plantio de árvores frutíferas e ornamentais.  
RECURSOS: Próprios.
- 13.04 - **CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PARA PROFESSORES E ALUNOS**  
OBJETIVO: Promover periodicamente, cursos diversos de aperfeiçoamento para professores, visando a melhoria da capacidade profissional, bem como cursos de datilografia, ensino da língua alemã e inglesa e outros para alunos.  
RECURSOS: Próprios.
- 13.05 - **ESCOLAS POLO E/OU PROFISSIONALIZANTE**  
OBJETIVO: Manter a escola polo de 1º Grau, em parceria com cidades vizinhas (Agudo, Cerro Branco e Novo Cabrais) e instalar escola profissionalizante voltada para a agricultura.  
RECURSOS: Próprios e municípios participantes.
- 13.06 - **AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE 1º GRAU**

**OBJETIVO:** Ampliar as escolas municipais.  
**RECURSOS:** Próprios e convênios com o Estado e a União.

13.07 - **CONSTRUÇÃO DE PAVILHÕES COMUNITÁRIO-ESCOLARES**  
**OBJETIVO:** Auxiliar os CPMs das escolas municipais com materiais, na construção de pavilhões comunitário-escolares junto às escolas.  
**RECURSOS:** Próprios e em parceria com os CPMs.

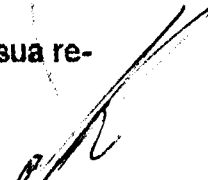
13.08 - **AUXÍLIO TRANSPORTE PARA PROFESSORES**  
**OBJETIVO:** Prosseguir auxiliando o transporte para professores que lecionam nas escolas de 1º Grau no interior do Município.  
**RECURSOS:** Próprios.

13.09 - **AUXÍLIO E SUBVENÇÕES A ENTIDADES**  
**OBJETIVO:** Prover recursos para conceder auxílio e subvenções a entidades culturais, educacionais e de desporto amadorista, de acordo com a Lei Municipal nº 137/93 de 02.03.93.  
**RECURSOS:** Próprios.

13.10 - **TITULAÇÃO PARA PROFESSORES LEIGOS**  
**OBJETIVO:** Titular professores leigos.  
**RECURSOS:** Próprios, SEC e MEC.

14.10 - **MUDAS DE ÁRVORES FRUTÍFERAS E ORNAMENTAIS PARA ESCOLAS DO MUNICÍPIO**  
**OBJETIVO:** Adquirir sementes e mudas de árvores frutíferas e ornamentais para as escolas municipais.  
**RECURSOS:** Próprios.

14.11 - **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**  
**OBJETIVO:** Instituí-lo conforme a Lei nº 9424 de 14.12.96 e sua regulamentação.  
**RECURSOS:** Próprios, Estado e União.



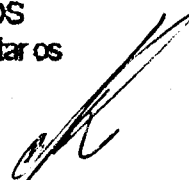


## 15 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

- 15.01 - GINÁSIO DE ESPORTES  
OBJETIVO: Adquirir área e construir um ginásio de esportes dotando-o de pistas e equipamentos para a prática de diversos esportes e eventos culturais.  
RECURSOS: Próprios, Estado e União.
- 15.02 - BRINQUEDOS INFANTIS PARA PRAÇAS E ESCOLAS  
OBJETIVO: Instalar brinquedos infantis, balanças e/ou gangorras e outros equipamentos em escolas municipais e praças da Sede e Vila Paraíso.  
RECURSOS: Próprios.
- 15.03 - CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS E CABINAS PARA EMISSORAS DE RÁDIO  
OBJETIVO: Auxiliar na aquisição de materiais de construção de 03 vestiários para atletas e 02 cabinas para emissoras de rádio junto aos estádios de futebol da linha Contenda e para a SOCIPÊ - Sede.  
RECURSOS: Próprios e recursos das entidades.
- 15.05 - ACESSÓRIOS, MATERIAIS E VESTUÁRIO ESPORTIVO  
OBJETIVO: Dar condições para aquisição de fardamento oficial, bolas, apitos e acessórios diversos aos eventos esportivos.  
RECURSOS: Próprios.
- 15.06 - DESPESAS COM EVENTOS ESPORTIVOS  
OBJETIVO: Dar apoio financeiro para a realização de eventos esportivos como transporte, alimentação, arbitragem, baseados em Lei Municipal própria.  
RECURSOS: Próprios e Associações comerciais e esportivas.
- 15.07 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
OBJETIVO: Equipar com móveis, livros e equipamentos o departamento de desportos.  
RECURSOS: Próprios e Associações comerciais e esportivas.

## 16 - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS

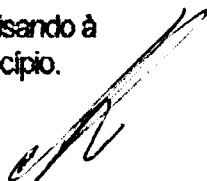
- 16.01 - MERENDA ESCOLAR, ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA  
OBJETIVO: Prestar assistência aos alunos do Município, oferecendo merenda escolar e atendimento médico e odontológico.  
RECURSOS: Próprios.
- 16.02 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS  
OBJETIVO: Adquirir veículos para o transporte de alunos e prestar os demais serviços escolares.



RECURSOS: Próprios e do MEC.

- 16.03 - MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO  
OBJETIVO: Dar condições para aquisição de material didático-pedagógico como: cadernos, borrachas, lápis, giz, papel ofício e outros, mapas, livros, jogos, fitas de vídeo, gravador, bolas, cordas e outros.  
RECURSOS: Próprios.
- 16.04 - AUXÍLIO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO 1º GRAU, 2º GRAU E SUPLETIVO EM NÍVEL DE 1º GRAU  
OBJETIVO: Promover auxílio para o transporte de alunos de 1º Grau, 2º Grau e Supletivo em nível de 1º Grau.  
RECURSOS: Próprios.

## 17 - CULTURA

- 17.01 - MANUTENÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL  
OBJETIVO: Manter o Museu Municipal, dotando-o de móveis, equipamentos, utensílios e similares para exposições de objetos, material de expediente, material de restauração e conservação de objetos, e de pessoal.  
RECURSOS: Próprios.
- 17.02 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS  
OBJETIVO: Promover a realização de eventos culturais de modo a divulgar a tradição cultural e a história do desenvolvimento do Município, conforme Lei Municipal própria.  
RECURSOS: Próprios e Associações Comerciais e Comunitárias.
- 17.03 - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL  
OBJETIVO: Dar condições para a manutenção da Biblioteca Pública Municipal, por meio da aquisição de livros, móveis, aparelhos, equipamentos, utensílios, material de expediente e serviços, adequados para pesquisa, lazer e aprimorar conhecimentos da população.  
RECURSOS: Próprios.
- 17.04 - CURSOS, EVENTOS E ENCONTROS CULTURAIS  
OBJETIVO: Programar cursos de danças, teatro, música e outros, mediante o pagamento de professores e de materiais.  
RECURSOS: Próprios.
- 17.05 - CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO  
OBJETIVO: Destinar verba para aquisição de material e serviços visando à conservação de patrimônio histórico e cultural do Município.  
RECURSOS: Próprios.
- 

17.06 - EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O DEPARTAMENTO DE CULTURA  
OBJETIVO: Adquirir utensílios, equipamentos, acessórios e material permanente para o departamento de cultura, adquirir e confeccionar peças de vestimentas para dança de balé e trajes típicos.  
RECURSOS: Próprios.

18.07 - CONFEÇÃO DE FOLDER E INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL  
OBJETIVO: Prever a elaboração e confecção de folder e inventário do Patrimônio Histórico e Cultural do Município.  
RECURSOS: Próprios e do Estado.

## 19 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

19.01 - INSTALAÇÃO DE CLASSE ESPECIAL NA SEDE DO MUNICÍPIO  
OBJETIVO: Dar condições de funcionamento para uma classe especial na Sede do Município, com equipamentos, materiais e recursos humanos.  
RECURSOS: Próprios.

## 20 - ENERGIA ELÉTRICA

20.01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ELETRIFICAÇÃO RURAL  
OBJETIVO: Participar na construção de eletrificação rural no interior do Município.  
RECURSOS: Próprios, contribuição dos usuários, e Companhias Elétricas..

20.02 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA SEDE E VILA PARAÍSO  
OBJETIVO: Dotar a Sede Municipal e Vila Paraíso de iluminação pública satisfatória e conservação da situação existente.  
RECURSOS: Próprios.

## 21 - HABITAÇÃO

21.01 - AMPLIAÇÃO DA ZONA URBANA E NOVOS LOTEAMENTOS  
OBJETIVO: Dar condições de ampliação da zona urbana da Sede, visando aos novos loteamentos.  
RECURSOS: Próprios.

## 22 - PLANEJAMENTO URBANO

22.01 - PRAÇAS DA SEDE E DA VILA PARAÍSO



**OBJETIVO:** Dar condições de lazer às praças do Município com a instalação de brinquedos, bancos, inclusive urbanização das mesmas e construção de banheiros públicos.

**RECURSOS:** Próprios.

## **23 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA**

### **23.01 - CEMITÉRIO MUNICIPAL**

**OBJETIVO:** Adquirir área para implantação de Cemitério Municipal.

**RECURSOS:** Próprios.

## **24 - INDÚSTRIA**

### **24.01 - DISTRITO INDUSTRIAL**

**OBJETIVO:** Criar um distrito industrial, dando apoio para a instalação de indústrias, com isenção de impostos e fornecimento de infraestrutura necessária.

**RECURSOS:** Próprios, Terceiros e Interessados.

## **25 - TURISMO**

### **25.01 - PONTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO**

**OBJETIVO:** Dar incentivo ao turismo, dotando de infra-estrutura a Praia do Pau-a-Pique, na localidade do mesmo nome e, também, ao recanto do Poço Verde, entre outros existentes.

**RECURSOS:** Próprios.

## **26 - SAÚDE**

### **26.01 - UNIDADE SANITÁRIA NA SEDE DO MUNICÍPIO**

**OBJETIVO:** Adquirir mobiliário e equipamentos necessários ao funcionamento da Unidade Sanitária bem como acessórios de segurança para o prédio.

**RECURSOS:** Próprios, Estado e União.

### **26.02 - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**


**OBJETIVO:** Dar condições de pleno funcionamento do SUS, com assistência médica e odontológica gratuita, à população de baixa renda e, subsidiada através de convênios para as demais classes sociais.

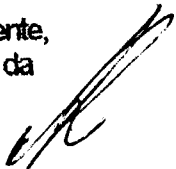
**RECURSOS:** Próprios, Estado e União.

### **26.03 - AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE**

**OBJETIVO:** Adquirir Unidade Móvel de Saúde, para atendimento médico-odontológico nas diversas localidades do interior do Município.

**RECURSOS:** Próprios, Estado e União.



- 26.04 - PRONTO SOCORRO 24 HORAS  
OBJETIVO: Ampliar e instalar equipamentos para dar condições de um Pronto Socorro 24 horas na Sede do Município, provendo materiais e recursos humanos.  
RECURSOS: Próprios e convênios com o Estado e União.
- 26.05 - POSTO DE SAÚDE - VILA PARAÍSO E SEDE MUNICIPAL  
OBJETIVO: Manter os Postos de Saúde na Vila Paraíso e na Sede Municipal, incluindo-se medicamentos e exames laboratoriais e radiológicos, bem como equipamentos e serviços para o bom funcionamento.  
RECURSOS: Próprios e convênios com Estado e União.
- 26.06 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS A SERVIÇO DA SAÚDE.  
OBJETIVO: Promover reformas, pinturas, adaptações e manutenção dos prédios a serviço da saúde, visando a boa conservação dos mesmos.  
RECURSOS: Próprios.
- 26.07 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, AMBULÂNCIAS E MATERIAIS PERMANENTES PARA OS SERVIÇOS DA SAÚDE.  
OBJETIVO: Equipar e adquirir equipamentos e materiais permanentes para o melhor funcionamento dos Serviços de Saúde.  
RECURSOS: Próprios e convênios com o Estado e União.
- 26.08 - CONCLUSÃO DA UNIDADE SANITÁRIA DA SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL  
OBJETIVO: Concluir a Unidade Sanitária da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social, na Sede Municipal, dotando o prédio de grades de segurança, bem como a construção de 02 banheiros públicos.  
RECURSOS: Próprios e Estado.
- 26.09 - MANUTENÇÃO DA AMBULÂNCIA  
OBJETIVO: Oferecer condições para a manutenção da ambulância, como reforma, materiais, pneus e serviços.  
RECURSOS: Próprios.
- 26.10 - CURSOS INFORMATIVOS E EDUCATIVOS  
OBJETIVO: Dar apoio financeiro para promover cursos informativos, educativos e orientação sexual, alimentação e demais programas de Assistência Social.  
RECURSOS: Próprios.
- 26.11 - SAÚDE DA MULHER  
OBJETIVO: Proporcionar exames ginecológicos e preventivos gratuitamente, doar anticoncepcionais, dando atenção integral à saúde da mulher.
- 

RECURSOS: Próprios.

26.12 -

**SAÚDE DA CRIANÇA**

OBJETIVO: Proporcionar a medicina preventiva, dando cobertura total de vacinas, acompanhamento pré-natal e atendimento médico e odontológico às crianças do Município.

RECURSOS: Próprios.

26.13 -

**PESSOAS DEFICIENTES**

OBJETIVO: Proporcionar atendimento especial à pessoas deficientes físicas e mentais com consultas, aquisição de medicamentos e aparelhos.

RECURSOS: Próprios.

26.14 -

**COLETA ESPECIAL DE LIXO**

OBJETIVO: Criar condições para coleta, em separado, do lixo hospitalar, ambulatórios, farmácias e hospitais do Município, realizando a seleção do mesmo.

RECURSOS: Próprios e em convênio com o Estado.

26.15 -

**CONTROLE DE DOENÇAS CAUSADAS POR ANIMAIS**

OBJETIVO: Proceder ao controle de doenças causadas por animais, como a raiva, através de vacinas.

RECURSOS: Próprios com o Estado e União.

26.16 -

**COMBATE AOS SIMULÍDEOS (BORRACHUDO)**

OBJETIVO: Condições de provimento de calhas nos arroios e córregos no combate aos simulídeos (barrachudo).

RECURSOS: Próprios, Estado e União.

26.17 -

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

OBJETIVO: Promover a criação do Fundo Municipal de Assistência Social, dando condições de funcionamento voltado para sua finalidade.

RECURSOS Próprios, Estado e União

26.18 -

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

OBJETIVO: Criar o Fundo Municipal de Saúde e dar condições para seu funcionamento e execução

RECURSOS Próprios, Estado e União

**27 - SANEAMENTO**

27.01 -

**POÇOS ARTESIANOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO**

OBJETIVO: Adquirir uma perfuratriz e/ou construir poços artesianos junto às escolas e localidades do interior do Município.


RECURSOS: Próprios e contribuição dos usuários.

- 27.02 - CALÇAMENTO DE RUAS E AVENIDAS CENTRAIS  
OBJETIVO: Realizar o calçamento de ruas e avenidas centrais da Sede Municipal e Vila Paraíso.  
RECURSOS: Próprios e Estado.
- 27.03 - CANALIZAÇÃO DE SANGAS  
OBJETIVO: Prover recursos para a elaboração de projetos de canalização de sangas existentes na área urbana do Município.  
RECURSOS: Próprios e Estado.
- 27.04 - SISTEMA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO  
OBJETIVO: Elaborar projetos para construir, junto à Sede, a rede de esgotos, visando a captação de águas pluviais, bem como o abastecimento de água potável à população da Sede por meio da construção de represa com captação de água no Arroio Preguiça, e da Vila Paraíso, por meio de uma adutora da Picada Köhn até a Pousada dos Imigrantes, bem como as demais localidades de acordo com as viabilidades, com a posterior colocação de hidrômetros.  
RECURSOS: Próprios e Estado.
- 27.05 - AQUISIÇÃO DE MÓDULOS PARA FÁBRICA DE TUBOS  
OBJETIVO: Obter equipamentos, fôrmas e acessórios para montagem da fábrica de tubos.  
RECURSOS: Próprios.
- 27.06 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA DE LIXO  
OBJETIVO: Implantar o sistema de coleta de lixo, com a instalação de uma usina de reciclagem.  
PRÓPRIOS: Próprios.

## 28 - RELAÇÕES DO TRABALHO

- 28.01 - CONCURSO PÚBLICO PARA SERVIDORES E PARA O MAGISTÉRIO  
OBJETIVO: Promover, de acordo com as necessidades dos órgãos municipais, a realização de concursos públicos em todas as áreas do Quadro de Servidores do Município.  
RECURSOS: Próprios.

## 29 - ASSISTÊNCIA

- 29.01 - PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA A PESSOAS  
OBJETIVO: Promover campanhas, visitas, palestras e outras atividades preventivas ao alcoolismo, além de prestar atendimento especial a idosos, carentes e ao trabalhador rural.  
RECURSOS: Próprios.
- 29.02 - CASAS POPULARES
- 

**OBJETIVO:** Providenciar área para construção de casas populares e/ou lotes urbanizados para pessoas de baixa renda.  
**RECURSOS:** Próprios e Convênio com o Estado.

29.03 -

**ÁREAS PARA ASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS CARENTES**

**OBJETIVO:** Providenciar e conceder áreas para assentamento de famílias carentes do Município.  
**RECURSOS:** Próprias.

29.04 -

**PROMOÇÃO DE CURSOS DE INTEGRAÇÃO E LAZER ENTRE IDOSOS**

**OBJETIVO:** Oferecer condições para a realização de cursos de integração e lazer entre os idosos, inclusive com materiais e recursos humanos.  
**RECURSOS:** Próprios, entidades comerciais e comunitárias.

29.05 -

**AUXÍLIO E SUBVENÇÕES A ENTIDADES E PESSOAS**

**OBJETIVO:** Conceder auxílios e subvenções a entidades e pessoas nos termos da Lei Municipal nº 137/93, de 02.03.93.

**30 - PREVIDÊNCIA**

30.01 -

**ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA A SERVIDORES MUNICIPAIS**

**OBJETIVO:** Prestar Assistência e Previdência ao Servidor Municipal na preconizada pelo regime único através do Fundo de Aposentadoria e Benefícios dos Servidores.  
**RECURSOS:** Próprios e Participação dos Servidores.

**31 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO**

31.01 -

**CONTRIBUIÇÃO AO PASEP**

**OBJETIVO:** Prever recursos para despesas com a contribuição ao PASEP.  
**RECURSOS:** Próprios.

**32 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO**

32.01 -


**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS**

**OBJETIVO:** Prover o parque de máquinas da SOS com equipamentos da oficina, tanques e bombas de combustíveis e lubrificantes, caçambas basculantes, motoniveladora, camioneta, trator esteira, retroescavadeira, pá carregadeira para manter e inovar os serviços públicos.  
**RECURSOS:** Próprios.

32.02 -

**ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS**

**OBJETIVOS:** Prever condições para construção e/ou aquisição de abrigos para passageiros de ônibus na Sede do Município e interior.  
**RECURSOS:** Próprios.





**32.03 - ABERTURA, AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS NOVAS, CONSERVAÇÃO DAS VIAS DE ACESSO AO NOSSO MUNICÍPIO**

**OBJETIVO:** Providenciar recursos para abertura e/ou ampliação de novos trechos de estradas, segundo o cronograma a ser elaborado pelo poder Executivo, bem como a conservação das vias de acesso já existentes no Município.

**RECURSOS:** Próprios, Estado e União.

**32.04 - RECAPEAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS**

**OBJETIVO:** Providenciar recursos para recapeamento de estradas vicinais entre elas, a de Contenda à Vila Paraíso.

**RECURSOS:** Próprios, Estado e União.

**32.05 - CONSTRUÇÃO DE PONTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E CONSERVAÇÃO DAS EXISTENTES**

**OBJETIVO:** Construir pontes, galerias e bueiros nas localidades conforme cronograma do Poder Executivo.

**RECURSOS:** Próprios e convênio com o Estado.

**33 - TRANSPORTE URBANO**

**33.01 - ABERTURA E CONSTRUÇÃO DE RUA PARALELA À RODOVIA RST 287**

**OBJETIVO:** Prover recursos para promover a abertura e construção de rua paralela à RST 287 junto à sede do município.

**RECURSOS:** Próprios.

**33.02 - SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS**

**OBJETIVO:** Prever recursos para despesas com sinalização de vias urbanas.

**RECURSOS:** Próprios.





# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## LEI MUNICIPAL Nº 373/97

Autoriza o Poder Executivo Municipal a integrar - se na condição de membro da Associação dos Municípios da Região Centro do Estado - AMCENTRO e dá outras providências.

**BEL. ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar, na condição de membro, a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - AMCENTRO.

**Art. 2º** - O Executivo Municipal por força de sua integração à AMCENTRO, fica comprometido a observar e cumprir rigorosamente, os preceitos estatutários da entidade, vinculada à presente Lei.

**Parágrafo Único** - Por força do disposto no Art. 34, alínea "a" dos estatutos sociais da AMCENTRO, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da contribuição mensal, correspondente ao valor fixado na forma estabelecida no artigo 19, letra "h" das disposições estatutárias.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

### 02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Atividade: 2.003 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas  
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 12 DE AGOSTO DE 1997.**

  
**BEL. ALDO ROHDE**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## LEI MUNICIPAL Nº 374/97

Cria o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE PARAÍSO DO SUL ( FUNDERUR ) e dá outras providências.

**BEL. ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Paraíso do Sul, FUNDERUR, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária cujos recursos serão destinados a possibilitar o financiamento a pequenos estabelecimentos rurais, com vistas à elevação de seus índices de produtividade e produção, bem como a melhoria das condições de vida dos produtores rurais.

**Parágrafo Único** - O FUNDERUR contemplará as atividades priorizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - COMDERMA.

**Art. 2º** - Constituem recursos financeiros do FUNDERUR :

- I . Dotação consignada anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II . Recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;
- III . Recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal;
- IV . Recursos operacionais próprios resultantes de empréstimos concedidos e de serviços prestados pelo Município;
- V . Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos conforme o estabelecido em Lei.

**Parágrafo Único** - Os saldos financeiros do Programa, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

**Art. 3º** - Consideram - se habilitados para efeito desta Lei, os pequenos produtores rurais, individualmente ou organizados em grupos, proprietários ou não, que atendam aos seguintes requisitos :

- I. Detenham, individualmente ou em conjunto com seus dependentes, domínio ou posse de área de até 2 ( dois ) módulos fiscais, em unidades isoladas ou contínuas, de terras agricultáveis;
- II. Residam no estabelecimento ou em comunidades rurais;
- III. Tenham na exploração da unidade produtiva sua atividade econômica e meio de subsistência principal.

**Parágrafo Único** - No atendimento de solicitações, serão priorizados projetos encaminhados por grupos ou associações de produtores.

**Art. 4º** - O FUNDERUR financiará, prioritariamente, pequenos empreendimentos individuais, até o valor equivalente a 500 ( quinhentos ) sacos de milho de 60 ( sessenta ) quilos, a preços oficiais básicos, estabelecidos pelo Governo Federal.

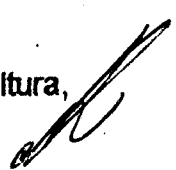
**Parágrafo Primeiro** - Quando se tratar de grupos de produtores rurais ou associações, o limite máximo de financiamento será, também, equivalente ao valor de até 500 ( quinhentos ) sacos de milho de 60 ( sessenta ) quilos por integrante do grupo ou associação.

**Parágrafo Segundo** - Dependendo dos recursos disponíveis, o FUNDERUR poderá financiar projetos até o dobro do valor estabelecido.

**Art. 5º** - O pagamento do financiamento será pelo sistema equivalência/produto.

**Art. 6º** - O FUNDERUR será administrado por um Comitê Executivo constituído por 5 ( cinco ) membros, sendo 3 ( três ) titulares e 3 ( três ) suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal e 2 ( dois ) titulares mais 2 ( dois ) suplentes, indicados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

**Parágrafo Primeiro** - O Secretário Municipal de Agricultura, será o Coordenador do Comitê.



**Parágrafo Segundo** - O mandato dos demais membros do Comitê Executivo será de 2 ( dois ) anos, permitida uma reeleição.

**Parágrafo Terceiro** - Os membros do Comitê Executivo serão designados mediante Portaria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** - O Comitê Executivo terá as seguintes atribuições :

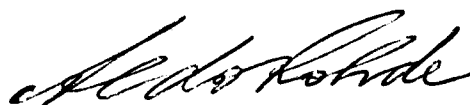
- I . Receber, analisar e, aprovar ou não, os pedidos de financiamento;
- II . Exercer rigorosa fiscalização sobre a correta aplicação dos financiamentos concedidos;
- III . Apresentar relatórios anuais ao Prefeito Municipal;
- IV . Elaborar um regulamento a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;
- V . Definir formas de ressarcimento, prazos e carências compatíveis com as atividades financiadas;
- VI . Propor medidas de aperfeiçoamento do FUNDERUR.

**Art. 8º** - Os financiamentos serão liberados pelo Prefeito Municipal, em moeda corrente, diretamente aos fornecedores dos solicitantes, depois de aprovados pelo Comitê Executivo e assinados os contratos com as suas respectivas garantias.

**Art. 9º** - Para cobertura das despesas geradas por esta Lei, serão indicadas as dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 12 DE AGOSTO DE 1997.**



**BEL. ALDO ROHDE  
PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## LEI MUNICIPAL Nº 375/97

Autoriza o Poder Executivo a participar do Programa PRÓ-RURAL 2000 e dá outras providências.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO**

**DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa Pró-Rural 2000 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a participar com a contrapartida de 25% ( vinte e cinco por cento ) do valor total da proposta municipal nos componentes Alívio à Pobreza e Manejo e Conservação dos Recursos Naturais Renováveis, que pode ser expresso em dinheiro, serviços, obras ou materiais; bem como participar com o subsídio de 25% sobre o valor total da contrapartida naqueles componentes onde houver retorno.

**Art. 3º** - Os orçamentos anuais relativos aos exercícios financeiros abrangidos pelo Programa Pró-Rural 2000 consignarão na rubrica própria, os valores de desembolso do Município, com o Programa.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO  
DO SUL, 12 DE AGOSTO DE 1997.**

  
**BEL. ALDO ROHDE**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## LEI MUNICIPAL Nº 376/97

Autoriza a assinatura com a Universidade Luterana do Brasil/Campus de Cachoeira do Sul de Convênio e dos termos aditivos, cria a Unidade de Apoio à pesquisa e Educação Continuada ( UAPEC ), do Município, como órgão assessor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, e a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a ULBRA/Campus Cachoeira do Sul, para prestação de serviços e assessoria técnica nas diferentes áreas do conhecimento, conforme minuta anexa, a qual passa a fazer parte desta Lei.

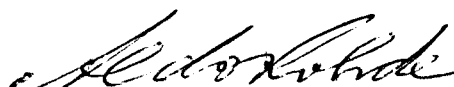
**Art. 2º** - O tipo de prestação de serviços e/ou assessoria será definido por termo aditivo específico, por departamento ou setor da ULBRA/Campus Cachoeira do Sul e o órgão próprio do Município.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias existentes no orçamento vigente, devendo constar no termo de aditamento a rubrica, a atividade e o órgão próprio para lançamento das despesas.

**Art. 4º** - É criada a Unidade de Apoio à Pesquisa e Educação Continuada ( UAPEC ) do Município para atuar em questões ligadas à Educação, Ciência e Tecnologia, desenvolvendo atividades basicamente ligadas à Educação Continuada e Permanente de docentes e discentes, bem como da comunidade em geral.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 26 DE AGOSTO DE 1997.**

  
**ALDO ROHDE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## LEI MUNICIPAL Nº 377/97

Autoriza correção à Lei de Meios do Exercício de 1997.

**BEL. ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional até o valor de R\$ 123.020,00 ( Cento e vinte e três mil e vinte reais ) suplementar às dotações orçamentárias constantes das seguintes categorias econômicas:

<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>R\$</b>	<b>120.720,00</b>
<b>DESPESAS DE CUSTEIO</b>	<b>R\$</b>	<b>116.080,00</b>	
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>4.640,00</b>	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>R\$</b>	<b>2.300,00</b>
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>R\$</b>	<b>2.300,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$</b>	<b>123.020,00</b>

**Art. 2º** - O crédito suplementar será coberto com recursos provenientes da redução do Orçamento vigente, no valor de R\$ 123.020,00 ( Cento e vinte e três mil e vinte reais ), previstos nos Órgãos abaixo relacionados

### **ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

Projeto: 1.008 - Aquisição de Veículo

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente **R\$ 15.000,00**

### **ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**

Projeto: 1.013 - Aquisição de Veículo

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente **R\$ 18.000,00**

Projeto: 1.015 - Patrulha Agrícola

3.1.2.0 - Material de Consumo **R\$ 10.000,00**

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos **R\$ 10.000,00**

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente **R\$ 25.000,00**

### **ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**

Projeto: 1.039 - Calçamento de Ruas e Avenidas Centrais

4.1.1.0 - Obras e Instalações **R\$ 23.520,00**



Projeto: 1.040 - Veículos, Equipamentos e Máquinas  
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 21.500,00

**TOTAL GERAL R\$ 123.020,00**

**Art. 3º - As dotações orçamentárias suplementadas pelo Art. 1º são as seguintes :**

**ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO**

Atividade: 2.003 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 2.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 2.000,00

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 300,00

**TOTAL R\$ 4.300,00**

**ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO**

Atividade: 2.006 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 3.600,00

3.1.1.3 - Obrigações Patronais R\$ 750,00

**TOTAL R\$ 4.350,00**

**ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Atividade: 2.008 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 4.500,00

3.1.1.3 - Obrigações Patronais R\$ 920,00

Atividade: 2.053 - Plano de Assistência Médica e Hospitalar do Servidor Público Municipal

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00

**TOTAL R\$ 15.420,00**

**ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

Projeto: 1.007 - Informatização dos Serviços Municipais

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 500,00

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.000,00

Atividade: 2.011 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 20.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 500,00

**TOTAL R\$ 23.000,00**

**ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Atividade: 2.013 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas

3.1.1.3 - Obrigações Patronais R\$ 600,00

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 1.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 2.200,00

3.2.5.3 - Salário Família R\$ 70,00

Atividade: 2.017 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 600,00

3.2.5.3 - Salário Família R\$ 400,00

Atividade: 2.020 - Transporte a Alunos Municipais

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 2.000,00

**TOTAL R\$ 6.870,00**

**ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Atividade: 2.024 - Manutenção do órgão e Unidades Subordinadas

3.1.1.3 - Obrigações Patronais	R\$	250,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$	1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.250,00</b>

**ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**

Atividade: 2.032 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas		
3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$	3.500,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	R\$	950,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$	1.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>5.950,00</b>

**ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**

Atividade: 2.037 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas		
3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$	15.500,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	R\$	1.200,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$	30.000,00
3.2.5.3 - Salário Família	R\$	170,00
Projeto: 1.028 - Iluminação Pública		
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$	500,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>47.370,00</b>

**ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL**

Atividade: 2.043 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas		
3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$	5.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	R\$	950,00
Atividade: 2.045 - Manutenção dos Serviços de Saúde		
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	R\$	60,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$	3.500,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$	1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>10.510,00</b>

**ÓRGÃO: 11 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**

Atividade: 2.052 - Contribuição ao PASEP		
3.2.8.0 - Contribuição Para o PASEP	R\$	4.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>4.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>123.020,00</b>

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 02 DE SETEMBRO DE 1997.

  
**BEL. ALDO ROHDE**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## LEI MUNICIPAL Nº 378/97

Autoriza correção à Lei de Meios do Exercício de 1997.

**BEL. ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional até o valor de R\$ 3.000,00 ( Três mil reais ) suplementar às dotações orçamentárias constantes da seguinte categoria econômica:

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>3.000,00</b>
<b>DESPESAS DE CUSTEIO</b>	<b>R\$</b>	<b>3.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>3.000,00</b>

**Art. 2º** - O crédito adicional autorizado pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução do Orçamento vigente, no valor de R\$ 3.000,00 ( Três mil reais).

**ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Atividade: 2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo  
3.1.1.1 - Pessoal Civil

	<b>R\$</b>	<b>3.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>3.000,00</b>

**Art. 3º** - As dotações orçamentárias suplementadas pelo Art. 1º serão as seguintes:

**ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Atividade: 2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo  
3.1.1.3 - Obrigações Patronais

**R\$ 2.700,00**

Atividade: 2.002 - Publicidade  
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

**R\$ 300,00**

**TOTAL GERAL R\$ 3.000,00**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 02 DE SETEMBRO DE 1997.

  
BEL. ALDO ROHDE  
PREFEITO MUNICIPAL.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

LEI Nº 379/97

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação Técnica com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE  
PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, visando a operacionalização do Programa Estadual de Qualificação Profissional/97, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO  
DO SUL, 23 DE SETEMBRO DE 1997.

ALDO ROHDE  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI Nº 380/97**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL**  
DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empréstimos com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinqüenta mil reais) destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Saneamento - PRÓ-SANEAMENTO e do Programa de Atendimento Habitacional Através do Poder Público - PRÓ-MORADIA.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município de Paraíso do Sul não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO  
DO SUL, 10 DE OUTUBRO DE 1997.

  
ALDO ROHDE  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 381/97**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar prazo para contrato de locação de imóvel destinado à agência da ECT.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo para a celebração de contrato de locação de imóvel na sede do município, destinado à instalação da agência da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, conforme contrato de comodato em vigor, que estabelece os procedimentos necessários à participação do município no custeio das despesas.

Art. 2º - A locação autorizada por esta lei vigorará até o dia 31 de dezembro de 1997.


Art. 3º - Para o exercício corrente fica autorizada a alteração do artigo 3º da lei 159/93, de 22 de junho de 1996 referente a classificação orçamentária que fica a seguinte:

ÓRGÃO: 04 - Secretaria Municipal de Administração;  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 - Secretaria de Administração;  
FUNÇÃO: 05 - Comunicações;  
PROGRAMA: 21 - Comunicações Postais;  
SUBPROGRAMA: 127 - Serviços postais convencionais;  
PROJETO: 1005 - Manutenção dos serviços postais;  
3.1.3.2. - Outros serviços e encargos.

Art. 4º - As leis orçamentárias dos próximos exercícios e em conformidade com o artigo 2º desta lei, conterão dotações específicas para o atendimento da despesa autorizada.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 13 DE OUTUBRO DE 1997.

  
ALDO ROHDE  
PREFEITO MUNICIPAL





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 382/97**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar nas despesas de calçamento de logradouros públicos.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE  
PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar com 40% no custo total das obras de calçamento de logradouros públicos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO  
DO SUL, 22 DE OUTUBRO DE 1997.**

  
**ALDO ROHDE  
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 383/97**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um terreno urbano ao CTG Aconchego dos Tauras de Vila Paraíso.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao CTG Aconchego dos Tauras - Entidade Tradicionalista, Social e Cultural - de Vila Paraíso, neste Município, inscrito no CGC/MF sob nº 00.773.128/0001-98, um terreno urbano localizado na Vila Paraíso, com área total de 2.972,28 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações:

AO NORTE, na extensão de 47,64m, com a propriedade do Sr. Arnholdo Abich; AO SUL, na extensão de 48,08m com a propriedade do Município de Paraíso do Sul; AO LESTE, na extensão de 63,05m com as propriedades dos Srs. Marcilio Dumke, Mário Ademir Temp e Romaldo Erich Temp e AO OESTE, numa extensão de 61,20m com a Rua Richardt Lüdtke.

Art. 2º - A Entidade beneficiada fica comprometida a edificar no imóvel doado, prédio que servirá de sede social, devendo o início da obra ser de no máximo 01 (um) ano e o término em até 05 (cinco) anos após a doação.

§ 1º - O uso do imóvel para qualquer outra finalidade ou o não cumprimento do contido no Art. 2º, fará com que o imóvel reverta ao Patrimônio Público Municipal.

§ 2º - Na hipótese de paralização das atividades do CTG por mais de 03 (três) anos consecutivos ou no caso de sua extinção, o patrimônio do mesmo igualmente reverterá ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel será outorgada após o término do prazo estabelecido para a conclusão da obra e sua efetiva realização.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 22 DE OUTUBRO DE 1997.**



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## LEI MUNICIPAL Nº 384/97

**Autoriza correção à Lei de  
Meios do Exercício de 1997**

**BEL. ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO  
SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional até o valor de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais) suplementar às dotações orçamentárias constantes da seguinte categoria econômica:

**DESPESAS CORRENTES** R\$ 17.500,00

**DESPESAS DE CUSTEIO** R\$ 17.500,00

**Art. 2º** - O crédito adicional autorizado pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução do Orçamento vigente, no valor de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)

**ÓRGÃO : 01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Atividade: 2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.263,00

**ÓRGÃO : 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**

Projeto : 1.015 - Patrulha Agrícola

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00

**ÓRGÃO : 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**

Projeto : 1.040 - Veículos, Equipamentos e Máquinas

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 8.000,00

Atividade : 2.041 - Construção e Conservação Pontes

4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 3.237,00

**TOTAL GERAL** R\$ 17.500,00

**Art. 3º - As dotações orçamentárias suplementadas pelo Art. 1º serão as seguintes:**

**ÓRGÃO: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**Atividade: 2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo**

**3.1.1.1 - Pessoal Civil**

**R\$ 17.000,00**

**3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos**

**R\$ 500,00**

**TOTAL GERAL**

**R\$ 17.500,00**

**Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 29 DE OUTUBRO DE 1997.**

  
**BEL. ALDO ROHDE**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## LEI MUNICIPAL Nº 384/97

**Autoriza correção à Lei de  
Meios do Exercício de 1997**

**BEL. ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO  
SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional até o valor de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais) suplementar às dotações orçamentárias constantes da seguinte categoria econômica:

**DESPESAS CORRENTES** **R\$ 17.500,00**

**DESPESAS DE CUSTEIO** **R\$ 17.500,00**

**Art. 2º** - O crédito adicional autorizado pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução do Orçamento vigente, no valor de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)

**ÓRGÃO : 01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Atividade: 2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente **R\$ 1.263,00**

**ÓRGÃO : 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**

Projeto : 1.015 - Patrulha Agrícola

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente **R\$ 5.000,00**

**ÓRGÃO : 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**

Projeto : 1.040 - Veículos, Equipamentos e Máquinas

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente **R\$ 8.000,00**

Atividade : 2.041 - Construção e Conservação Pontes

4.1.1.0 - Obras e Instalações **R\$ 3.237,00**

**TOTAL GERAL** **R\$ 17.500,00**

**Art. 3º - As dotações orçamentárias suplementadas pelo Art. 1º serão as seguintes:**

**ÓRGÃO: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Atividade: 2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

3.1.1.1 - Pessoal Civil

R\$ 17.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

R\$ 500,00

**TOTAL GERAL**

R\$ 17.500,00

**Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 29 DE OUTUBRO DE 1997.**

  
**BEL. ALDO ROHDE**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## LEI MUNICIPAL Nº 385/97

**Autoriza correção à Lei de  
Melos do Exercício de 1997**

**SUL.** **BEL. ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional até o valor de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais) suplementar à dotação orçamentária constante da seguinte categoria econômica:

<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>27.000,00</b>
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>R\$</b>	<b>27.000,00</b>

**Art. 2º** - O crédito adicional autorizado pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução do Orçamento vigente, no valor de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais) previsto nos órgãos abaixo relacionados:

**ÓRGÃO : 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**

Projeto : 1.024 - Construção de Creche

4.1.1.0 - Obras e Instalações **R\$ 10.000,00**

Projeto : 1038 - Canalização de Sangas

4.1.1.0 - Obras e Instalações **R\$ 7.000,00**

Atividade: 2040 - Abertura, Ampliação e Conservação de Estradas

4.1.1.0 - Obras e Instalações **R\$ 10.000,00**

**TOTAL GERAL** **R\$ 27.000,00**

**Art. 3º** - A dotação orçamentária suplementada pelo Art. 1º será a seguinte:

**ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**

Atividade: 2.039 - Serviços de Água e Esgoto

4.1.1.0 - Obras e Instalações


R\$ 27.000,00

**TOTAL GERAL**

R\$ 27.000,00

**Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 04 DE NOVEMBRO DE 1997.**



**BEL. ALDO ROHDE  
PREFEITO MUNICIPAL.**





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 386/97**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Prestação de Serviços e Assistência Técnica - APSAT, de Vila Paraíso.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar CONVÊNIO com a Associação de Prestação de Serviços e Assistência Técnica - APSAT, de Vila Paraíso, para ceder, em forma de comodato, à Associação, 01 equipamento constante de 01 chassi modelo CA - 08 toneladas com aros 900 com pneus, fabricado pela Fundação Jacuí e 01 tanque distribuidor de esterco líquido com acabamento interno e externo anti-ferruginoso, com pintura externa, capacidade 7.000 litros, modelo circular com alças, fabricado por Meka-Estruturas Ltda., registrado na Patrulha Agrícola da Secretaria de Agricultura e Pecuária.

Art. 2º - O prazo de duração do CONVÊNIO, de que trata o art. 1º, será até o dia 31 de dezembro do ano 2000.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 11 DE NOVEMBRO DE 1997.**

  
**ALDO ROHDE,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**



Estado do Rio Grande do Sul

**Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº387/97**

Determina o envio à Câmara Municipal de todos os decretos, portarias e editais de licitação editados pelo Executivo Municipal de Paraíso do Sul.

**ALMIRO NILO KUNDE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 45, Parágrafo 6º, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 38, IV, do Regimento Interno da Câmara, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a enviar à Câmara de Vereadores de Paraíso do Sul, todos os decretos, portarias e editais de licitação editados pelo mesmo.

**ART. 2º** - O envio de cópias dos decretos e portarias editados no mês, deverá ocorrer até o décimo (10º) dia útil do mês seguinte e os editais de licitação devem ser enviados até o terceiro (3º) dia útil após a publicação do mesmo.

**ART. 3º** - A obrigatoriedade a que se refere o art. 1º, inclui todos os decretos, portarias e editais de licitação editados a partir de 1º de janeiro de 1997.

**ART. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO DO SUL, 21 DE NOVEMBRO DE 1997.**



  
**ALMIRO NILO KUNDE**  
**PRESIDENTE**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 388/97**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

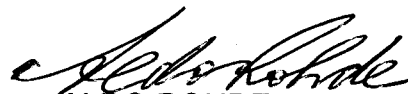
**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar CONVÊNIO com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, visando a criação, instalação e funcionamento em Paraíso do Sul de uma Unidade Municipal de Cadastramento - UMC.

Art. 2º - O prazo de vigência do CONVÊNIO, de que trata o art. 1º, é de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser rescindido pelas razões expressas em sua Cláusula Quinta.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 27 DE NOVEMBRO DE 1997.**

  
**ALDO ROHDE,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 389/97**

Autoriza a abertura de crédito especial para cobrir despesas com a aquisição, urbanização de lotes e construção de casas populares, inclui o programa no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias/97 e dá outras providências.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para atender despesas com a aquisição, urbanização de lotes e construção de casas populares.

**Art. 2º** - O crédito especial autorizado no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

**ÓRGÃO:** 09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09.01 - Secretaria de Obras e Serviços  
**FUNÇÃO:** 10 - Habitação e Urbanismo  
**PROGRAMA:** 57 - Habitação  
**SUBPROGRAMA:** 316 - Habitações Urbanas  
**PROJETO:** 1.047 - Aquis. Loteamentos, infraestrutura e construção  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 28.000,00

**Art. 3º** - O crédito especial aberto no artigo 1º será coberto com recursos provenientes da redução do orçamento vigente previsto no seguinte órgão:

**ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**  
**Projeto: 1.031 - Confeção Calçadas nos Imóveis Municipais**  
4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 10.000,00  
**Projeto: 1.037 - Poços Artesianos para o Município**  
4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 8.000,00  
**Atividade: 2.040 - Abertura, Ampliação e Conservação/Estradas**  
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**Art. 4º** - O programa instituído nesta Lei passa a integrar o Plano Plurianual de Investimentos e a Lei de Diretrizes Orçamentárias/97.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO  
DO SUL, 02 DE DEZEMBRO DE 1997.**

  
**ALDO ROHDE,**  
**Prefeito Municipal.**



**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

**LEI Nº 390/97**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Município de Agudo, para a Ampliação da Escola Municipal de 1º Grau Inc. Santo Antônio e abrir crédito especial para cobrir despesas com o Convênio, a incluir o programa no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias/97, e dá outras providências.

**BEL. ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER,** em cumprimento ao disposto no art. 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Município de Agudo, visando a participação do Município na ampliação da Escola Municipal de 1º Grau Inc. Santo Antônio - Linha dos Pomeranos.

**Art. 2º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$ 3.000,00(três mil reais) para atender às despesas do presente Convênio.

**Art. 3º -** O crédito especial autorizado no artigo anterior terá a seguinte classificação orçamentária:

**ÓRGÃO:** 09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09.01 - Secretaria de Obras e Serviços

**FUNÇÃO:** 08 - Educação e Cultura

**PROGRAMA:** 42 - Ensino Fundamental

**SUBPROGRAMA:** 021 - Administração Geral

**Atividade:** 2.054 - Convênio de Ampliação da Esc. Municipal de 1º Grau Inc. Santo Antônio.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.1.2.0 - Material de Consumo **R\$ 3.000,00**

**Art. 4º** - O crédito especial aberto no artigo 2º será coberto com recursos provenientes da redução do orçamento vigente previstos no seguintes órgãos:

**ORGÃO: 11 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**

**ATIVIDADE: 2.050 - Encargos Gerais**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.9.2 - Desp. de Exercícios Anteriores R\$ 3.000,00**

**TOTAL GERAL**

**R\$ 3.000,00**

**Art. 5º** - O programa instituído nesta Lei passa a integrar o Plano Plurianual de Investimentos e a Lei de Diretrizes Orçamentárias/97.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 02 DE DEZEMBRO DE 1997.**



**BEL. ALDO ROHDE  
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 391/97**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Cooperativa de Eletrificação Centro Jacuí - CELETRO.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **CONVÊNIO** com a Cooperativa de Eletrificação Centro Jacuí - **CELETRO**, no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) para a construção e instalação de rede de energia elétrica, conforme cópia do Memorial Descritivo anexo, que passa a ser parte integrante da presente Lei e que ligará os Núcleos Habitacionais Ingazeiro I e Ingazeiro II.

Art. 2º - A despesa decorrente da realização da obra de que trata o art. 1º da presente Lei, correrá por conta de verba específica constante do Orçamento vigente na seguinte categoria econômica:

09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços  
1029 - Construção de redes de eletrificação rural  
4.1.1.0 - Obras e Instalações

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 02 DE DEZEMBRO DE 1997.

  
ALDO ROHDE,  
Prefeito Municipal.





## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### LEI MUNICIPAL Nº 392/97

Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar Convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de obter recursos para Saneamento Básico Urbano na Sede Municipal.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Obras Públicas, Saneamento e Habitação com a finalidade de receber recursos para aplicar em Saneamento Básico Urbano na sede do município.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1998.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 16 DE DEZEMBRO DE 1997.**

  
ALDO ROHDE,  
Prefeito Municipal.



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### LEI MUNICIPAL Nº 393/97

Cria o Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério.

**SUL,** **ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o que determina a Emenda Constitucional 14/96 de 12-09-1996 e a Lei 9424/96 de 14-12-1996 que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Paraíso do Sul.

**Art. 2º** - Compõem o Conselho:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - um representante dos professores e diretores municipais;
- III - um representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV - um representante dos Círculos de Pais e Mestres das escolas públicas municipais;
- V - um representante dos servidores das escolas públicas municipais.

**§ 1º** - As entidades ou órgãos representados no Conselho deverão indicar dois nomes, ou seja, um titular e um suplente.

**§ 2º** - O Secretário Municipal de Educação enviará o nome dos indicados para o Prefeito Municipal que os designará para exercerem suas funções.



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 3º** - O mandato dos Conselheiros será de:

- I - quatro (04) anos, para três quintos (3/5);
- II - três (03) anos, para dois quintos (2/5).

**Parágrafo Único** - É vedada a recondução dos Conselheiros para o mandato subsequente;

**Art. 4º** - O Conselheiro Suplente terá seu mandato concluído, no momento em que expirar o prazo do titular.

**Art. 5º** - Os membros do Conselho não serão remunerados.

**Art. 6º** - Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo Municipal de Educação.

**Art. 7º** - Os membros do Conselho deverão criar o Regimento Interno que terá por função, organizar e disciplinar as reuniões e tomadas de decisão.

**Parágrafo Único** - As reuniões ordinárias do Conselho serão mensais, podendo haver reunião extraordinária, através da comunicação escrita, proposta por uma minoria simples ou pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 16 DE DEZEMBRO DE 1997.**

*Aldo Roubice*  
ALDO ROUBICE



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

**LEI MUNICIPAL Nº 394/97**

Autoriza correção à Lei de Meios do Exercício de 1997.

**BEL. ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional até o valor de R\$ 66.350,00 suplementar às dotações orçamentárias constante da seguinte categoria econômica:

**DESPESAS CORRENTES**

**R\$ 66.350,00**

**DESPESAS DE CUSTEIO**

**R\$ 66.350,00**

Art. 2º - O crédito adicional autorizado pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução do Orçamento vigente, no valor de R\$ 66.350,00 (Sessenta e seis mil e trezentos e cinquenta reais) previstos nos órgãos abaixo relacionados:

## **ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto: 1002 - Precatórios Judiciais

3.1.9.1- Sentenças Judiciais

**R\$ 4.000,00**

Atividade: 2.004 - Despesa com Hospedes do Municipio

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

**R\$ 100,00**

## **ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Atividade: 2.010 - Concurso Público Municipal

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais

**R\$ 500,00**

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

**R\$ 500,00**

Projeto: 1.005 - Manutenção dos Serviços Postais

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

**R\$ 2.800,00**

## **ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

Projeto: 1.009 - Programa de Estimulo à Expedição de Notas Fiscais

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

**R\$ 100,00**

Projeto: 1.010 - Programa de Ação Contra a Sonegação de Tributos

3.1.2.0 - Material de Consumo

**R\$ 100,00**

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

**R\$ 100,00**

**ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Pré-Escolar

Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços de Educação	R\$	500,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$	500,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	100,00
Atividade: 2.016 - Auxílio a Entidades Educacionais	R\$	3.000,00
3.2.3.1 - Subvenções Sociais	R\$	4.000,00
Atividade: 2.017 - Manutenção do Ensino Fundamental	R\$	500,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	R\$	3.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	4.000,00
Atividade: 2.019 - Aquisição de Material Didático-Pedagógico	R\$	500,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$	3.800,00
Atividade: 2.020 - Transporte a Alunos Municipais	R\$	500,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	500,00
Atividade: 2.022 - Assistência Médica e Odontológica	R\$	500,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$	500,00
Atividade: 2.023 - Instalação de Classe Especial	R\$	500,00
1.1 - Pessoal Civil	R\$	100,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$	500,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	500,00

**ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
Histórico/Cultural do Município

Atividade: 2.027 - Conservação do Patrimônio	R\$	500,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	1.000,00
Atividade: 2.028 - Instalação do Museu Municipal	R\$	500,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	500,00

**ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**

Projeto: 1.014 - Assistência ao Pequeno Produtor	R\$	5.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$	3.000,00
Atividade: 2.033 - Sistema de Troca-Troca	R\$	1.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$	1.000,00
Atividade: 2.034 - Assistência a Produção Animal	R\$	500,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	500,00
Projeto: 1.016 - Consórcio Intermunicipal de Hortigranjeiros e Abastec.	R\$	500,00
2.4 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	R\$	500,00
Projeto: 1.017 - Preservação da Flora e Fauna	R\$	500,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$	500,00
Atividade: 2.035 - Viveiro Municipal	R\$	500,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$	500,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$	500,00
Projeto: 1.018 - Promoção de Feiras Regionais	R\$	500,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$	500,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$	500,00

**ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**

Projeto: 1.019 - Centro Administrativo Municipal	R\$	500,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$	4.000,00
Projeto: 1.020 - Cadastro Multifinalitário Urbano e Rural	R\$	500,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$	500,00

Projeto: 1.021 - Construção de Prédios Para a ECT		
4.1.1.0 - Obras e Instalações		
Projeto: 1.023 - Instalação da Delegacia de Polícia	R\$	500,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações		
Projeto: 1.024 - Construção de Creche	R\$	500,00
4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis		
Projeto: 1.025 - Praças Pavilhões Comunitarios e Escolares	R\$	500,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações		
Projeto: 1.027 - Praças de Esportes	R\$	4.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações		
Projeto: 1.028 - Iluminação Pública	R\$	5.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações		
Projeto: 1.032 - Implantação do Sistema de Coleta de Lixo	R\$	500, 00
3.1.2.0 - Material de Consumo		
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$	500,00
Projeto: 1.033 - Cemitério Municipal	R\$	500,00
1.0 - Obras e Instalações		
Projeto: 1.034 - Construção de Um Quiosque	R\$	500,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações		
Projeto: 1.036 - Prédios a Serviço da Saúde	R\$	500,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações		
Projeto: 1.038 - Canalização de Sangas	R\$	1.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações		
Projeto: 1.042 - Abertura de Rua Paralela a RST 287	R\$	2.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações		
	R\$	500,00
<b>ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL</b>		
Atividade: 2.043 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas		
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente		
Projeto: 1.043 - Auxílio a Entidades	R\$	2.500,00
3.2.3.1 - Subvenções Sociais		
Atividade: 2.045 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$	500,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente		
	R\$	3. 150,00
<b>ÓRGÃO: 11 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</b>		
Atividade: 2.051 - Dívida Contratada		
4.3.5.4 - Outras Amortizações	R\$	3.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		
	R\$	66.350,00

seguintes Art. 3º - As dotações orçamentárias suplementadas pelo Art. 1º serão as

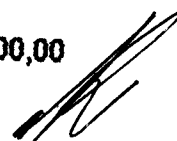
**ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Atividade: 2.003 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas

1.1.1.1 - Pessoal Civil

Projeto: 1.003 - Auxílio Financeiro ao Consepro

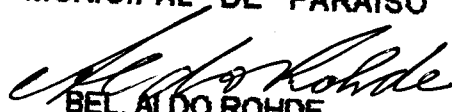
R\$ 4.000,00



3.2.3.1 - Subvenções Sociais	R\$	1.000,00
<b>ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO</b>		
Atividade: 2.006 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas		
3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$	100,00
<b>ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
Atividade: 2.008 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas		
3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$	200,00
Atividade: 2.053 - Plano de Assistência Médica e Hospitalar do Servidor Público Municipal	R\$	5.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$	1.400,00
<b>ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO</b>		
Atividade: 2.011 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas		
3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$	7.000,00
Atividade: 2.012 - Contribuição ao FABS	R\$	250,00
3.2.1.4 - Contribuições a Fundos	R\$	1.500,00
<b>ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
Atividade: 2.013 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas		
3.1.3 - Obrigações Patronais	R\$	23.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$	1.000,00
Atividade: 2.017 - Manutenção do Ensino Fundamental	R\$	500,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$	300,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$	800,00
Atividade: 2.020 - Transporte a Alunos Municipais	R\$	10.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$	1.500,00
<b>Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>		
Atividade: 2.024 - Manut. do Órgão e Unidades Subord.		
3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$	300,00
<b>ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS</b>		
Atividade: 2.037 - Manut. do Órgão e Unidades Subord.		
3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$	800,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$	10.000,00
<b>ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL</b>		
Atividade: 2.043 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas		
3.1.1 - Pessoal Civil	R\$	300,00
Atividade: 2.045 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$	8.500,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$	1.500,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>66.350,00</b>

disposições em contrário.  
 Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as  
 DEZEMBRO DE 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 19 DE

  
 BEL. ALDO ROHDE  
 Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

### LEI MUNICIPAL Nº395/97

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Paraíso do Sul para o Exercício de 1998.

GILMAR GUSTAVO LÜDTKE, PRESIDENTE DA  
CÂMARA DE VEREADORES DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 45, Parágrafo 6º, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 38, IV, do Regimento Interno da Câmara, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Paraíso do Sul para o Exercício de 1998 orça a Receita e fixa a Despesa em R\$2.610.000,00, discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei.

ART. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação vigente, mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, obedecendo a seguinte classificação:

1 - RECEITAS CORRETES	R\$2.205.400,00
	=====
Receita Tributária	R\$ 300.900,00
Receita de Contribuições	R\$ 64.300,00
Receita Patrimonial	R\$ 36.200,00
Receita Industrial	R\$ 500,00
Receita de Serviços	R\$ 11.000,00
Transferências Correntes	R\$1.723.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 69.500,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 404.600,00
-------------------------	----------------

	=====
Operações de Crédito	R\$ 295.380,00
Alienação de Bens	R\$ 21.000,00
Transferência de Capital	R\$ 86.420,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 1.800,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$2.610.000,00

ART. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho e Natureza da Despesa" integrantes desta Lei, obedecendo a classificação, constante dos anexos.

ART. 4º - O Orçamento do Fundo de Aposentadoria e Benefícios dos Servidores, abrangendo os Órgãos da Administração Municipal, orça a Receita e fixa a Despesa em R\$97.000,00, constante nesta Lei, no Anexo I e está assim discriminada:

#### 1 - RECEITA

Contribuições da Prefeitura	R\$ 40.000,00
Contribuições dos Servidores	R\$ 40.000,00





2 - DEPESA

Inativos	R\$ 30.000,00
Pensionistas	R\$ 5.000,00
Fundo de Reserva	R\$ 62.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 97.000,00</b>

ART. 5º - O Orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Paraíso do Sul - FUNDERUR, vinculado à Secretaria de Agricultura e Pecuária conforme a Lei Municipal nº374/97, orça a Receita e fixa a Despesa em R\$24.000,00, constante nesta Lei, no Anexo 2 e está assim discriminada:

1 - RECEITA

2.4.0.0.00.00 - Transferência de Capital	R\$ 24.000,00
2.4.1.0 00.00 - Transf. Intragovernamental	R\$ 24.000,00
2.4.1.3.00.00 - Transferência do Município	R\$ 24.000,00

**TOTAL GERAL** R\$ 24.000,00

2 - DESPESA

4000 - Despesas de Capital	R\$ 24.000,00
4200 - Inversões Financeiras	R\$ 24.000,00
4270 - Concessão de Empréstimos	R\$ 24.000,00

**TOTAL GERAL** R\$ 24.000,00

ART. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o Exercício de 1998, créditos suplementares:

I - Para atender insuficiências orçamentárias, até o limite de 25% ( vinte e cinco por cento ) da respectiva despesa fixada para cada projeto e ou atividade;

II - Para a realização em qualquer mês do Exercício de operações de crédito por antecipação de receita nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Ficam vetadas aberturas de créditos suplementares autorizadas por este artigo que objetivem consecução de despesas de pessoal e seus encargos.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE PARAÍSO DO SUL, 19 DE DEZEMBRO DE 1997.

  
GILMAR GUSTAVO LÜDTKE  
PRESIDENTE

